

Ata n.º 8/2025

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao dia vinte e seis do mês de setembro do ano dois mil e vinte cinco realizou-se pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiverem presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof. Doutor Paulo Alves Pardal; Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira (até às 15h18, regressou às 16h); Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira; Prof.ª Doutora Dr. Raquel Franco; Prof. Doutor Paulo Marques; Dr. João Matos Viana; Dr.ª Joana Costa Lopes; Dr. Gonçalo Fabião; Dr. Chen Chen (a partir das 15h18 até às 16h00).

Na qualidade de membros discentes:

João Maria Catarino, Tomás Branco, Neuza Ferreira, Dr.ª Carolina Alves, Martim Dantas, Luna Soares, João Meira, Dr.ª Joice Bernardo, Dr.ª Ana Miranda, Dr.ª Samantha Nhaga.

Esteve presente, como membro convidado, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito, João Avelar Dias, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ainda a convite do Senhor Presidente, e com aprovação do plenário do Conselho Pedagógico, esteve presente a Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Joana Ventinhas, nos termos do artigo 23.º/1.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior

3. Licenciatura

3.1. Regulamento de Licenciatura

4. Mestrado e Doutoramento

4.1. Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.

5. Práticas Pedagógicas

5.1. Inquéritos pedagógicos – reclamação

5.2. Revisão do Regulamento de Inquéritos

6. Queixas pedagógicas

7. Requerimentos

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente iniciou a Reunião Plenária justificando o não cumprimento do art.º 10.º/3 do Regimento. Entendeu-se, em sede de Comissão Permanente, que não havia condições para a reunião tomar lugar na primeira semana de setembro, por não ser possível contar com todos os membros nessa altura. Além disso, esta data também se justificaria por força das auscultações levadas a cabo pela Associação Académica ao longo do mês de setembro, no âmbito da discussão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura.

Marcaram-se, também, as Sessões Plenárias seguintes, para os dias seis de outubro às onze horas e três de novembro às onze horas.

A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto questionou a circulação de documentos pelos membros discentes sem intermediação do Presidente, pedindo esclarecimentos quanto à ocorrência.

O Senhor Presidente interpelou os membros Discentes para que não se repetissem tais iniciativas e sugeriu que se votasse a admissão do referido documento.

A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto recordou que aguardava tal documento desde o dia vinte e nove de maio, não o tendo recebido até ao final do dia vinte e cinco de setembro. Refere que o documento remetido diretamente aos Conselheiros na madrugada do dia da reunião plenária, por um lado, apresenta propostas, que já foram objeto de acordo em sede de Comissão e introduzidas na

proposta agora submetida a Plenário, como se fossem propostas inovadoras e somente agora apresentadas e, por outro lado, reabre questões que já estariam fechadas. Por isso, só poderia lamentar se o documento enviado for aceite.

A Conselheira Dr.^a Joice Bernardo pediu desculpa pela ocorrência, justificando-se com a falta de colaboração dos restantes Conselheiros discentes de Mestrados e Doutoramentos.

O Senhor Presidente propôs, nesta sequência, que os documentos fossem aceites como documentos de trabalho do Conselho, sendo transcritas, apenas, as propostas.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto refere que os documentos devem ser aceites como documentos de trabalho, não devendo ser anexados à ata.

Ficou acordado que o documento não seria anexado à ata da presente reunião.

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, avançou-se para o ponto seguinte.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

Neste ponto, o Senhor Presidente questionou quanto à necessidade de proceder a alterações à ata.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto propôs alterações de cariz formal e material, que foram introduzidas na ata.

A ata foi posta à votação, tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção.

Avançou-se ao ponto seguinte da Ordem de Trabalho.

3. Licenciatura

O Senhor Presidente introduziu o terceiro ponto da Ordem do Dia, referindo que circulou a proposta de Regulamento de Avaliação, que será discutida e votada no subponto seguinte.

Antes da discussão desse tema, o Conselheiro Tomás Branco tomou nota de que havia docentes, recentemente contratados pela Faculdade, a lecionar cadeiras que tinham realizado em Programas de Intercâmbio e não na Faculdade.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto constatou que, se a realização de unidades curriculares fora da Faculdade descredibilizasse o nível de conhecimentos

do docente, a Faculdade não poderia contratar qualquer docente que não tivesse concluído a licenciatura na Faculdade, o que não é evidentemente possível.

A Conselheira Dr.^a Joana Costa Lopes subscreveu as palavras da Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião adicionou que o Conselho Pedagógico deve preocupar-se com a distribuição de serviço docente a recém-licenciados às turmas de quarto ano, tendo em conta situações de más práticas pedagógicas dadas a conhecer ao Conselho Pedagógico em reuniões anteriores, em que assistentes recém-licenciados deram explicações privadas sobre a matéria que lecionavam a alunos, seus anteriores colegas. Nesse sentido, o Conselho Pedagógico deve ponderar aprovar uma recomendação no sentido de evitar, dentro do possível, a distribuição de serviço docente a recém-licenciados que inclua turmas do 4.^o ano e no sentido de denunciar explicações privadas a alunos como uma má prática pedagógica.

O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal referiu que esta é competência dos Grupos Científicos e deve-se sempre presumir que nas distribuições de serviço são escolhidos os docentes mais capazes e pedagogicamente preparados à leção das disciplinas.

Findo o assunto, procedeu-se ao subponto seguinte.

3.1. Regulamento de Licenciatura

O Senhor Presidente iniciou o subponto, constatando, depois de descrever brevemente as vicissitudes que a aprovação do Regulamento de Licenciatura (Documento 1) teve, que o documento a votar não é, em sua opinião, o ideal, mas, o possível, considerando a atual situação da Faculdade.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião interveio para referir que o novo Regulamento melhora algumas situações, mas agrava outras, nomeadamente no plano pedagógico e da retenção de conhecimentos. Adiciona que a presente discussão é inédita, pois o Regulamento anterior já havia sido aprovado, tendo sido materialmente vetado, de



forma ilegítima, pelo Senhor Diretor. Por tais motivos votará contra o novo Regulamento.

Foi concedida a palavra ao vogal do Pedagógico da AAFDL. Apresentou a sua perspetiva quanto às inegáveis melhorias pedagógicas que o novo Regulamento traz. Tomou boa nota do reconhecimento das reivindicações dos alunos noutros campos, nomeadamente o número de recursos. Pediu que todos os membros com responsabilidade direta na redação do Regulamento votassem a favor. Finalmente, agradeceu a cooperação do Senhor Presidente no desenvolvimento do presente Regulamento.

A Conselheira Dr.^a Carolina Alves agradeceu à AAFDL e à restante comunidade estudantil pelo apoio prestado. Referiu que o Regulamento é, pela primeira vez, totalmente transparente para com os pares dos Conselheiros discentes. Terminou afirmando que o Regulamento não é perfeito e que para o futuro falta discutir questões como os tetos de nota e o número de alunos por subturma.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira subscreveu as palavras do Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião e informou que iria votar contra, pelos motivos que sumariizou e constam da declaração de vota anexa a esta ata.

O Conselheiro Tomás Branco notou que a nova proposta de Regulamento traz substanciais melhorias e, apesar de não ser perfeito, apresenta-se como o melhor compromisso possível.

A Conselheira Dr.^a Joana Costa Lopes transmitiu que votará contra o Regulamento. Subscreveu, também, que a questão procedimental não deve ser deixada passar em branco, mas o seu sentido voto decorre maioritariamente da sua experiência pessoal enquanto discente e das respetivas conclusões pessoais quanto à qualidade pedagógica do mesmo.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto confessou que não compreende a redação do artigo dezasseis, apelando a que se volte a analisar o mesmo, porque considera que o mesmo deturpa o seu propósito de salvaguardar o tempo letivo total. Pretende esclarecer se a atual redação permite a realização de um único teste com uma duração entre 50 a 90 minutos ou permite – conforme havia sido discutido

[Handwritten signature]

em sede de Comissão – a realização de dois testes de 50 minutos. Pretende ainda esclarecer caso somente se permita a realização de um único teste com uma duração de 90 minutos, como é possível garantir a sua realização sem colocar em causa os tempos letivos de outras unidades curriculares (atendendo a que as aulas de licenciatura têm 50 minutos) e, no caso de se pretender deslocar a realização dos testes para fora dos respetivos períodos letivos, como é possível garantir a exequibilidade da marcação e gestão de salas para todos os testes de todas as cadeiras de todos os anos letivos.

O Conselheiro Dr. João Matos Viana afirmou que votará contra o Regulamento por vários motivos. Em primeiro lugar, porque não pode validar um sistema de avaliação que considera que é contrário às melhores práticas e recomendações pedagógicas, conforme assinalado na sua declaração de voto que vai em anexa a esta ata. Mais, o seu voto contra esta proposta pretende também sinalizar que, na sua opinião, logo que existam condições políticas para o efeito, a Faculdade deverá reabrir esta questão, no sentido de resolver os problemas pedagógicos que agora permaneceram pendentes. Adicionou que considera que o novo sistema de marcação das frequências suscita inúmeras dificuldades, no que diz respeito à gestão e racionalidade dessa mesma marcação.

O Vogal do Pedagógico adiantou que os estudantes não aceitam a condescendência com que a respetiva opinião é tratada pelos docentes. Continuou, afirmando que, verdadeiramente, este Regulamento é melhor e só será negativo caso os docentes não o apliquem devidamente.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto reiterou a sua opinião quanto às consequências do artigo dezasseis, apontando-as como negativas e agravantes dos atuais problemas pedagógicos.

Tomou da palavra o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião, que constatou que o Regulamento em mãos em nada irá alterar os problemas pedagógicos atuais, já que as provas escritas tendencialmente serão marcadas para o final do semestre, como o são as frequências. Reiterou que a recusa de assinatura do Regulamento aprovado em março é ilegítima e extravasa as competências do Diretor, por estar

verdadeiramente em causa um fundamento político, não estando tal faculdade plasmado nos Estatutos. E ainda perguntou que alegados problemas procedimentais se teriam verificado na aprovação da revisão anterior.

O Vogal do Pedagógico afirmou que houve um problema político e procedimental na aprovação do Regulamento anterior, nomeadamente por força da falta de transparência inerente ao respetivo processo de aprovação.

Respondeu o Senhor Presidente que as marcações foram todas tempestivas e não é prática publicitar a marcação das Reuniões Plenárias, logo, não havia qualquer falta de transparência. Recordou que o Regulamento aprovado para consulta pública em setembro de dois mil e vinte e quatro contou com dezoito votos favoráveis.

A Conselheira Dr.^a Carolina Alves teceu considerações quanto à necessidade de explorar novos métodos de ensino, procurando demonstrar que não é necessário levar as avaliações até aos meses de janeiro e junho.

O Conselheiros Dr. Gonçalo Fabião partilhou o seu entendimento, concordando, em parte, com as afirmações feitas pela Conselheira Dr.^a Carolina Alves, adicionando que a utilização de métodos alternativos de avaliação contínua não anula a necessidade de ter um elemento escrito global em que todos são avaliados em absoluta situação de igualdade. Referiu, ainda, que precisamente para dar espaço ao desenvolvimento de métodos pedagógicos é importante a realização das provas escritas de avaliação contínua não decorrer durante o período de aulas.

Foi feita uma pausa das 16h15 até às 16h25.

Retomada a discussão foi introduzida uma proposta de alteração do artigo 7.º do Regulamento, que previa a entrada em vigor imediata de todo o Regulamento, adiando a entrada em vigor do artigo dezasseis para o primeiro semestre do ano letivo 2026/2027, justificando-se por motivos de razoabilidade e gestão de expectativas dos docentes e discentes. O Presidente do Conselho Pedagógico fundamentou a proposta na necessidade de preparação atempada de um novo método de marcação de provas escritas, quer por Docentes quer por Discentes. Igualmente foi retirado o artigo 18.º/1/b), por ser incoerente com o novo sistema plasmado.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto reafirmou que ainda não viu esclarecidas as questões em relação ao artigo 16.^o. Em primeiro lugar, em relação ao número de provas a realizar, que o Senhor Presidente esclareceu ser apenas uma. Depois, mostrou discordância com a possibilidade de se reduzir a duração da única prova escrita dos atuais 90 minutos para somente 50 minutos, atendendo que considera que não é exequível a realização de testes de 90 minutos em todas as unidades curriculares, em todos os anos, tendo em conta a disponibilidade das salas e dos alunos (em particular do turno da noite). Acrescentou que os problemas da assiduidade dos alunos nos dias dos testes se manteriam. Concluiu que a não marcação centralizada das provas criaria dificuldades administrativas.

Adicionou o Senhor Presidente que comunicou com o Senhor Diretor sobre o último ponto, tendo este garantido que iria criar as condições administrativas para gerir a distribuição das salas e a marcação das provas.

Interveio o Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal, defendendo a necessidade de se confiar nas informações facultadas pelos Serviços Académicos a propósito da distribuição de salas para realização dos exercícios de avaliação.

Foi colocada à votação a proposta de Regulamento, que foi aprovado por maioria com 13 votos a favor, 5 votos contra e 2 abstenções. Em anexo encontram-se as declarações de voto do Presidente do Conselho Pedagógico, da Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto, da Conselheira Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira, da Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, do Conselheiro Dr. João Matos Viana, da Conselheira Dr.^a Joana Costa Lopes e do Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião.

Fechada a votação e discussão o Senhor Presidente fechou o ponto.

4. Mestrado e Doutoramento

4.1. Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.

Iniciou o ponto o Senhor Presidente, passando imediatamente a palavra à Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto, que começou por recordar o longo processo de análise do Regulamento do Mestrado e Doutoramento, iniciado em

2024, tendo informado que a comissão realizou duas reuniões para análise da contraproposta apresentada pelos Conselheiros Discentes. A primeira reunião realizou-se no dia 29 de maio, após o envio da contraproposta no dia 25 de maio, em que a Comissão analisou todas as contrapropostas até ao artigo 43.º (não tendo concluído a sua análise) e houve acordo quanto à necessidade de apresentação de uma nova redação das propostas de alteração aos artigos: 19.º; 20.º-A e 43.º pelos Conselheiros Discentes. A segunda reunião realizou-se no dia 23 de junho onde foi concluída a análise da contraproposta apresentada pelos Conselheiros Discentes à exceção da conclusão da análise do art.º 43.º e do artigo 70.º, atendendo ao agendamento do art.º 43.º para a reunião extraordinária. A Comissão aguardou o envio das novas propostas de alteração que os Conselheiros discentes se comprometeram a enviar na reunião do dia 29 de maio, tendo solicitado esse envio na reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de junho e na reunião de julho, reiterado o pedido por e-mail remetido no dia 15 de julho e, finalmente, informado, na reunião permanente de setembro, que, não tendo recebido as novas propostas, remeteria o projeto para apreciação ao Conselho Pedagógico de setembro. A contraproposta chegou de forma desadequada, como teve oportunidade de referir no início da reunião, na madrugada do dia da Reunião Plenária, vinte e seis de setembro.

Com isto, indagou Senhor Presidente acerca da forma como deve ser conduzido o processo, afirmando que deixou de ter disponibilidade para discutir o assunto em sede de Comissão Especializada.

Retorquiu o Senhor Presidente confirmando que os artigos a alterar seriam votados um a um durante a Reunião Plenária (os documentos para esta análise circularam como Doc. 2, 3, 4, 5 e 6). Assim, e após brevíssima apresentação de cada artigo, foram votados e aprovados os seguintes artigos do Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos, seguindo-se o disposto no Doc. 6: 1) artigo 13.º – aprovado por unanimidade; 2) Artigo 14.º – aprovado por unanimidade; 3) Artigo 28.º - aprovado por unanimidade, com as alterações propostas pelo Conselheiro João Matos Viana; 4) Artigo 51.º – aprovado por unanimidade; 5) Artigo 52.º – aprovado por

unanimidade; 6) artigo 55.º – aprovado por unanimidade ; 7) Artigo 56.º – aprovado por unanimidade; 8) Artigo 58.º – aprovado por unanimidade; 9) Artigo 75.º – aprovado por unanimidade; 10) Artigo 77.º – aprovado por unanimidade; 11) Artigo 20.º-A – aprovado por unanimidade, com as alterações propostas pela Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira.

Foi discutido o artigo 19.º/4, tendo-se decidido adiar a sua votação para a próxima Reunião Plenária, tendo sido acordado pedir parecer à Comissão de Equivalências. Foi decidido adiar a deliberação dos artigos 19.º/4, 43.º, 70.º e 73.º para a próxima Reunião Plenária.

Finda a discussão avançou-se para o ponto seguinte.

5. Práticas Pedagógicas

O Senhor Presidente iniciou o ponto clarificando que o subponto de análise a uma reclamação seria retirado, conforme sugerido pela Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira em razão da extensão da ordem de trabalhos e de não haver urgência na decisão.

5.1. Inquéritos pedagógicos – reclamação

Adiado para a próxima reunião do Conselho Pedagógico.

5.2. Revisão do Regulamento de Inquéritos

Tomou da palavra a Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira para expor as pronúncias que foram feitas em resposta à consulta pública do Regulamento dos Inquéritos Pedagógicos (Doc. 7).

Da primeira pronúncia constavam duas propostas: 1) a realização de um inquérito intercalar na plataforma Fénix; 2) a comunicação dos resultados dos inquéritos no início do semestre equivalente seguinte.

A primeira proposta não obteve acolhimento por se considerar indesejável que os alunos preenchessem três inquéritos por semestre. A segunda proposta já corresponde à prática atual.



Da segunda pronúncia, constavam as seguintes propostas: 1) a atribuição de um prémio de melhor docente, o que poderá vir a ser instituído, mas não no âmbito deste Regulamento, sendo uma competência do Diretor, embora o Conselho possa vir a apresentar uma proposta neste sentido; 2) o fim do bloqueio da plataforma Fénix, optando-se por penalizações em caso de falta de preenchimento dos inquéritos, o que não se considerou adequado porquanto é necessário obter respostas e é uma prática habitual; 3) a exclusão do preenchimento obrigatório dos inquéritos pedagógicos aos alunos Erasmus que se encontrem em Portugal, o que se considerou sem fundamento; 4) o adiamento da realização dos inquéritos para depois dos exames, o que se considerou impossível, dado que, no projeto agora em causa, já foram antecipados para antes do lançamento das notas todas as questões relativas às aulas, referindo-se as demais questões a aspetos que só podem ser avaliados depois da época de avaliação (nomeadamente, no que toca à própria época de avaliação); 5) uma clarificação da redação do artigo 4.º/2 relativamente ao âmbito de cada relatório, que se considerou pertinente e será inserida no projeto; 6) o aditamento ao artigo 4.º de um n.º 3 a exigir uma taxa de resposta de 60 % para que haja lugar a relatórios preliminares do inquérito, que não obteve concordância do Conselho Pedagógico, atendendo a que não há motivos para exigir percentagens mínimas de resposta, dado que não há motivos para supor que os alunos que responderam terão uma avaliação significativamente divergente daqueles que não responderam. Acresce que uma percentagem aparentemente reduzida poderá, até, corresponder a uma taxa efetiva elevada, por corresponder aos alunos que efetivamente iam às aulas, embora em número muito inferior aos que estão formalmente inscritos. Finalmente, há uma grande discrepância de situações entre turmas que exige flexibilidade do procedimento. Assim sendo, o Conselho Pedagógico deve antes continuar a ter em conta situações particulares nas quais o reduzido número – e não percentagem – de respostas deve levar à desconsideração de resultados negativos; 7) uma apreciação diferenciada da avaliação do docente em função de cada unidade curricular, o que se considerou desadequado considerando a alta rotatividade na distribuição de unidades curriculares por docente, e

injustificado por os problemas pedagógicos serem em regras transversais; 8) a regulação adicional da fase de obtenção de informações adicionais qualitativas, o que não foi considerado necessário e seria contraproducente, porque o Conselho deverá ter flexibilidade para procurar soluções. Contudo, será adicionada a previsão de comunicação ao docente da informação adicional para eventual pronúncia, sem prejuízo da salvaguarda do anonimato dos estudantes; 9) sugestões de desenvolvimento regulatório do procedimento da auscultação aos estudantes, o que se considerou desnecessário atendendo à simplicidade dessa fase e à necessidade de salvaguardar o anonimato dos estudantes para prevenir efeitos inibitórios da participação; 10) o envio dos relatórios finais de cada docente ao Conselho Coordenador da avaliação do Desempenho de Docentes acompanhado da pronúncia do docente, que obteve a concordância do Conselho; 11) deixar de permitir o envio dos resultados dos inquéritos aos outros órgãos, o que se considerou injustificado, dado que é informação que pode ser relevante para o exercício de competências dos demais órgãos da Faculdade, estando prevista já a análise caso a caso; 12) deixar de enviar o resultado dos inquéritos aos Professores Regentes da unidade curricular, o que se considerou injustificado e desadequado, atendendo às competências de coordenação de equipa atribuídas ao Professor Regente; 13) a revisão das regras do acompanhamento pedagógico, posição da qual se discordou atendendo a que se pretende melhorar a qualidade do ensino e o exercício de competências pelo Diretor enquanto superior hierárquico não depende de consentimento do docente.

Finda a apresentação e discussão das pronúncias, foi o Regulamento dos Inquéritos Pedagógicos colocado à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Terminado o ponto avançou-se para o último segmento da Ordem do Dia.

6. Queixas pedagógicas

Por motivos de agenda do Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal, o Senhor Presidente concedeu que este ponto fosse tratado imediatamente após o ponto da Licenciatura.

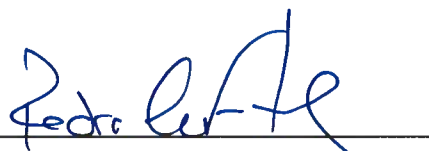
O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal abriu o ponto, informando que tinham chegado à Comissão doze queixas pedagógicas, tendo-se constatado que o objeto das mesmas já tinha sido objeto de deliberação na Reunião Plenária de julho – Queixas n.º 6/2025 e n.º 7/2025 – após apreciação pela comissão permanente das Queixas Pedagógicas. Assim, cabe responder às queixas enviadas, remetendo-se para a ata n.º 7/2025, ponto respeitante às queixas pedagógicas. Informou também que recebeu uma queixa pedagógica nova que seria analisada em sede de Comissão Permanente das Queixas Pedagógicas para posterior deliberação em sede Plenária. Findo o ponto, avançou-se ao próximo.

7. Requerimentos

Não houve qualquer requerimento.

O Senhor Presidente terminou a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas

O Secretário do Conselho Pedagógico,



João Maria Catarino

**Projeto de Alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de
Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

No contexto da realização das Jornadas Pedagógicas organizadas pelo Conselho Pedagógico, em estreita colaboração com a Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, o Conselho Pedagógico auscultou a comunidade académica, através de uma call dirigida a toda a Escola, e ouviu também, em evento público, um vasto painel de especialistas em pedagogia no ensino superior.

Os temas abordados na auscultação foram i) o curriculum no plano de curso dos ciclos de estudo de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, ii) os tempos da avaliação e do feedback, iii) o ensino crítico e as práticas pedagógicas, e iv) as novas tecnologias e a inteligência artificial.

Na sequência das Jornadas Pedagógicas, o Conselho Pedagógico iniciou um processo de confronto das melhores práticas pedagógicas, identificadas pela comunidade académica e pelo painel de especialistas em pedagogia no ensino superior, com as soluções normativas constantes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito.

Desse processo resultou um entendimento quanto à pertinência em alterar o Regulamento de Avaliação de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas que passam por um princípio que optimize o equilíbrio entre os tempos de avaliação sumativa e os tempos de ensino e avaliação formativa.

A alteração ao Regulamento de Avaliação foi aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março de 2025. Após a aprovação o Diretor da Faculdade de Direito solicitou uma reapreciação do Regulamento por entender que algumas soluções nele preconizadas apresentavam dificuldades administrativas de implementação e execução.

O Conselho Pedagógico reavaliou o documento e introduziu algumas alterações que se adequam às sugestões do Diretor da Faculdade e da consulta pública.

Desse princípio resultaram Ponderadas todas as sugestões e recomendações resultam as seguintes principais alterações:

i) A eliminação das provas escritas de avaliação contínua administrativamente agendadas no final de cada semestre, que fazem sobrepor momentos de avaliação sumativa com momentos de ensino e avaliação formativa, e a sua substituição por uma época de exames a realizar fora do tempo letivo; por uma prova escrita realizada ao longo do semestre, agendada pelo Regente, após audição dos Alunos, nas quatro primeiras semanas do semestre lectivo;

ii) O cálculo da nota de avaliação em método A segundo a média aritmética entre a nota dos elementos obtidos em avaliação contínua e a nota do exame escrito;

ii) A possibilidade do aluno em método A que falte à prova escrita poder concluir a avaliação contínua, sem perda de elementos de avaliação, com a realização do exame escrito de época normal;

iii) A aprovação do aluno em método A quando os elementos de avaliação sejam positivos; ou quando, em caso de nota de exame negativa, a média aritmética seja igual ou superior a 12 valores;

iv) A prevalência da nota do exame escrito sobre a média aritmética quando aquela seja superior a esta;

v) A inscrição automática em método B do aluno que não tenha aproveitamento nos elementos de avaliação contínua;

vi) O acesso a oral de passagem aluno em método B quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 11 valores;

vii) O acesso a oral de passagem do aluno em método A quando a nota do exame escrito seja negativa e a classificação final esteja compreendida entre 7 e 11 valores;

viii) O aumento do limite de cadeiras a fazer em época de recurso para cinco dez cadeiras semestrais anuais;

ix) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método A quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação, sendo considerados na atribuição da nota final a nota dos elementos de avaliação contínua;

x) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método B quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 4796/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de abril de 2020, o Conselho Pedagógico aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à [...] alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, aprovado pelo Despacho [...], na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

Os artigos 7.º, 9.º, 12.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 29.º, 37.º, 39.º, e 40.º [...] do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º

[...]

1 - Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [Revogado].

2 - [...].

3 - Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

4 - No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas do número anterior são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5 - Em casos excecionais, com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, pode ser requerida ao Diretor a justificação de faltas a aulas, a provas escritas de avaliação contínua e a exames escritos.

6 - O aluno que falte justificadamente a uma prova escrita de avaliação contínua realiza uma prova substitutiva nos seguintes termos:

a) A prova escrita de avaliação contínua é substituída pelo exame escrito de época normal, cuja classificação corresponde à percentagem atribuída pela equipa docente à prova;

b) A equipa docente comunica, até ao final do período letivo, ao aluno e à Divisão Académica a nota dos elementos de avaliação contínua;

c) Quando a nota final de avaliação contínua, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja igual ou superior a 12, o aluno conclui a unidade curricular;

c) Quando a nota final de avaliação contínua, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja entre 8 e 11 valores, o aluno fica inscrito em prova oral de passagem;

d) Quando a nota final, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja inferior a 8, o aluno fica excluído.

67 - O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos:

a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;

b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.

87 - A nova prova só pode ser prestada até ao último dia do semestre letivo.

98 - O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

Artigo 9.º

[...]

1 - O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos através do portal/plataforma eletrónica.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [Revogado].

6 - [Revogado].

Artigo 12.º

[...]

1 - [...]

2 - O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.

3 - [...]

4 - [...]

Formatada: Esquerda

Artigo 13.º

[...]

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo a:

- a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º;
- b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

Artigo 15.º

[...]

1 - Os elementos de avaliação contínua são compostos por elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, análises e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2 - Quando os elementos da avaliação contínua incluam um teste escrito, este tem a duração máxima de um tempo letivo, a realizar em aula prática, devendo ser agendado no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com o representante da subturma.

3 - Salvo decisão da subturma em contrário, transmitida pelo seu representante ao docente responsável pelas aulas práticas, não podem ser agendados mais de dois testes escritos por semana, com um dia de premeio.

4 - Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito.

5 - A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.

6 - (Anterior n.º 4.)

7 - O docente transmite aos serviços académicos as notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

Artigo 16.º

[...]

1. [...]

2. A prova escrita abrange toda a matéria lecionada nas aulas teóricas até cinco dias corridos antes da sua realização.

3. A prova escrita tem uma duração entre cinquenta e noventa minutos.

4 - A prova escrita de avaliação contínua que tenha a duração máxima de um tempo letivo é realizada em aula teórica, caso tenha duração superior a um tempo lectivo pode ser realizada fora do horário, mediante comunicação à Divisão Académica para marcação de sala. As datas das provas escritas devem ser agendadas no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com os representantes das subturmas.

5 - Salvo decisão das subturmas em contrário, transmitida pelos seus representantes ao regente, não podem ser agendados mais de duas provas escritas por semana, com um dia de premeio.

6 - Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito

7. [...]

Artigo 17.º

Resultado da avaliação em método A

~~1 - A avaliação na unidade curricular em método A resulta da aplicação das seguintes ponderações:~~

~~a) 50 % correspondentes à nota dos elementos de avaliação contínua;~~

~~b) 50 % correspondentes à nota do exame escrito.~~

~~2 - O aluno fica aprovado à unidade curricular quando a classificação final, calculada nos termos do número anterior e arredondada para o número inteiro mais próximo, seja:~~

~~a) Igual ou superior a 10 valores, quando a nota dos elementos de avaliação contínua e a nota do exame escrito sejam ambas positivas;~~

~~b) Igual ou superior a 12 valores, quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 9 valores.~~

~~3 - Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final na unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.~~

~~4 - Ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e da nota do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo, os alunos que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2, com exceção dos casos previstos no número seguinte.~~

~~5 - O aluno fica excluído quando a nota do exame escrito seja inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.~~

Artigo 18.º

[...]

1 - [...]

2 - Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

3 - [Anterior n.º 2]

Artigo 20.º

[...]

1 - O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos no exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 21.º

[...]

1 - [...].

2 - Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito entre 8,7 e 11 valores.

3 - Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular

Artigo 22.º



[...]

1 - [...].

2 - Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º 75 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.

Formatou: Não Realce

3 - (Anterior n.º 2.)

4 - (Anterior n.º 3.)

Artigo 24.º

Âmbito

1 - O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 25.º

[...]

1 - Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 - O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.

3 - (Anterior n.º 2.)

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - (Anterior n.º 4.)

6 - O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto aqueles cuja consulta o docente autorizou.

7 - (Anterior n.º 6.)

8 - (Anterior n.º 7.)

9 - (Anterior n.º 8.)

10 - (Anterior n.º 9.)

11 - (Anterior n.º 10.)

Artigo 29.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 37.º

[...]

1 - [...].

2 - O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 5_10 unidades curriculares por ano letivo semestre, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

Formatou: Não Realce

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [Revogado].

7 - [Revogado].

8 - [...].

Artigo 39.º

[...]

1 - Considera-se existir coincidência, no que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época.

2 - No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado, sem prejuízo da possibilidade da sua apresentação à prova em coincidência.

Formatou: Não Realce

3 - No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.

4 - Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.

5 - Não existem coincidências na época de recurso.

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - O aluno que tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais."

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

São aditados ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, os artigos ~~165.º-A~~ e ~~16.º-A~~, com a seguinte redação:

"Artigo 165.º-A

Fraude em elementos de avaliação contínua

1 - O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2 - Entende-se por fraude académica:

a) O comportamento culposos do estudante em trabalhos académicos ou em provas de avaliação, por ação ou omissão, que desrespeite o dever de ser o único e exclusivo autor dos elementos de avaliação ou que seja suscetível de desvirtuar o resultado académico pretendido, em benefício próprio ou de terceiro;

b) O comportamento referido na alínea anterior adotado com o objetivo de prejudicar terceiros;

c) As situações específicas previstas nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento sobre a Fraude Académica nos Ciclos de Estudos de Mestrado e Doutoramento, aprovado pelo Despacho n.º 11714/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 237 de 10 de dezembro.

2 - Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 - Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 - No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 - Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no n.º 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis.

6 - Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

Artigo 16.º A

Inscrição automática em método B

~~Fica automaticamente inscrito em método B o aluno que obtenha a nota de avaliação contínua inferior a 10 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo."~~

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º, ~~os artigos 16.º e 18.º~~ e os n.ºs 6 e 7 do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, com a redação conferida pelo presente regulamento.

Artigo 6.º

Após o decurso de um ano de aplicação do presente regulamento, o Conselho Pedagógico procede a uma avaliação do mesmo e introduz as alterações que considere adequadas.

Artigo ~~7~~6.º

Formatou: Não Realce

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ~~no ano letivo de 2025/2026 no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção do artigo 16.º que entra em vigor no ano lectivo de 2026/2027.~~

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 - A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º

Calendarização do ano letivo

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

Artigo 3.º

Regência

1 - A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.

2 - O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.

3 - A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.

4 - Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:

- a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
- b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;
- c) Definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
- e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de provas e exames escritos e a participação em júris de provas orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
- f) Assinar as pautas da disciplina;
- g) Comunicar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico qualquer anomalia na leção e avaliação dos alunos.

Artigo 4.º

Tipos de aulas

1 - Existem dois tipos de aulas:

- a) Aulas teóricas;

b) Aulas práticas.

2 - O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

Artigo 5.º

Composição das turmas

1 - A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.

2 - Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.

3 - Para efeitos de Método A, são compostas subturmas com um máximo de 30 alunos.

4 - A alteração de inscrição em disciplinas, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no n.º 1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

Artigo 6.º

Horários das aulas e das provas de avaliação

1 - As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.

2 - É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, as provas de avaliação e outros atos académicos.

3 - Se a aula tiver início dez minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.

4 - Nas provas de avaliação, a não comparência de docentes integrando os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início das mesmas, em violação do dever de pontualidade, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser prontamente comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico, para os procedimentos adequados.

5 - As provas de avaliação do aluno do curso noturno são realizadas, na medida do possível, no horário da noite.

Artigo 7.º

Faltas

1 - Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições

destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;

e) Realização de provas de avaliação na Faculdade.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração consta a indicação do período previsível de impedimento.

3 - Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

4 - No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas do n.º 3 são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

5 - Em casos excepcionais, com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, pode ser requerida ao Diretor a justificação- de faltas a aulas, a provas escritas de avaliação contínua e a exames escritos.

6 - O aluno que falte justificadamente a uma prova escrita de avaliação contínua realiza uma prova substitutiva nos seguintes termos:

d) A prova escrita de avaliação contínua é substituída pelo exame escrito de época normal, cuja classificação corresponde à percentagem atribuída pela equipa docente à prova;

e) A equipa docente comunica, até ao final do período letivo, ao aluno e à Divisão Académica a nota dos elementos de avaliação contínua;

f) Quando a nota final de avaliação contínua, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja igual ou superior a 12, o aluno conclui a unidade curricular;

Formatada: Com números + Nivel: 1 + Estilo de numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0,63 cm + Avanço: 1,27 cm

c) Quando a nota final de avaliação contínua, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja entre 8 e 11 valores, o aluno fica inscrito em prova oral de passagem;

d) Quando a nota final, resultante da prova escrita substitutiva e dos restantes elementos de avaliação contínua, seja inferior a 8, o aluno fica excluído.

Formatada: Avanço: Esquerda: 1,27 cm

76 - O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos:

a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;

b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.

87 - A nova prova só pode ser prestada até ao último dia do semestre letivo.

98 - O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

Artigo 8.º

Situação escolar irregular do aluno

1 - O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à prestações de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar.

2 - O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.

Artigo 9.º

Lançamento e publicitação de notas

1 - O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos através do portal/plataforma eletrónica.

2 - As classificações finais de avaliação contínua são lançadas até 2 dias úteis após o fim do período letivo.

3 - As classificações dos exames escritos são lançadas até 7 dias úteis após a realização dos mesmos.

4 - A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, exceto se, por este, autorizada, por escrito.

Artigo 10.º

Atrasos

A Divisão Académica informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico sempre que se verifiquem atrasos nas entregas de notas, entrega de exames, marcação ou realização de exames.

TÍTULO II

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Métodos de avaliação

1 - Os métodos de avaliação são os seguintes:

a) Método A ou de Avaliação Contínua;

b) Método B ou de Avaliação Final.

2 - Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 12.º

Escolha do método de avaliação

1 - Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

2 - O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos ~~na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º~~, optar por se inscrever em Método B.

3 - O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no n.º 3 do artigo 5.º

J
M

CAPÍTULO II
MÉTODO A OU DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 13.º

Regra geral

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo ao trabalho realizado no período letivo da mesma:

- a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º;
- b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

Artigo 14.º

Pressupostos da avaliação contínua

- 1 - A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas pelo menos 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.
- 2 - Se por qualquer razão forem lecionadas menos aulas, os alunos podem optar entre permanecer no Método A ou alterar a sua inscrição para Método B, até ao final das aulas.
- 3 - Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, ¼ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.
- 4 - A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Artigo 15.º

Elementos da avaliação contínua

1 - Os elementos de avaliação contínua são compostos por:

a) uma prova escrita, nos termos do artigo seguinte; e

b) elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, resenhas e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2 - A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

~~6 - Nas unidades curriculares cuja prova escrita de avaliação contínua seja realizada na última semana de aulas, a classificação final deve ser transmitida aos serviços académicos até 24 horas antes do início do período de exames.~~

Comentado [PF1]: Propor 48h00

Formatou: Realce

~~1 - Os elementos de avaliação contínua são compostos por;~~

~~a) uma prova escrita, nos termos do artigo seguinte; e~~

~~b) elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.~~

~~25 - A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.~~

~~26 - A prova escrita prevista na alínea a) do número anterior não pode ser atribuída mais de metade da ponderação entre elementos de avaliação.~~

Formatada: Esquerda

~~4 - O docente transmite aos alunos a nota dos elementos de avaliação contínua antes da publicação das mesmas pelos serviços académicos, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de permeio entre o fim das aulas e o início da época de exames.~~

~~57 - O docente transmite aos serviços académicos as notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.~~

~~6 - Nas unidades curriculares cuja prova escrita de avaliação contínua seja realizada na última semana de aulas, a classificação final deve ser transmitida aos serviços académicos até 24 horas antes do início do período de exames.~~

Comentado [PF2]: Propor 48h00

Artigo 16.º

Prova escrita de avaliação contínua

1. A prova escrita de avaliação contínua prevista na alínea a) do n.º1 do artigo precedente é

da responsabilidade do Professor Regente, sendo feita uma única prova que abrangerá simultaneamente todos os alunos inscritos em Método A em cada unidade curricular.

Formatou: Tipo de letra: Negrito

Formatou: Tipo de letra: Negrito

2. A prova escrita abrange toda a matéria lecionada nas aulas teóricas até cinco dias corridos antes da sua realização.

Formatada: Sem marcas nem numeração

3. A prova escrita tem uma duração entre cinquenta e noventa minutos.

Formatou: Não Realce

42 - A prova escrita de avaliação contínua que tenha, tem a duração máxima de um tempo letivo e a realizar em aula prática teórica, caso tenha duração superior a um tempo letivo pode ser realizada fora do horário, mediante comunicação à Divisão Académica para marcação de sala. As datas das provas escritas devem ser agendadas no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com os representantes das subturmas.

53 - Salvo decisão das subturmas em contrário, transmitida pelos seus representantes ao regente, não podem ser agendados mais de duas provas escritas por semana, com um dia de premeio.

64 - Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito:

7. As provas escritas de avaliação contínua são entregues aos alunos, devidamente classificadas, no mesmo prazo de transmissão aos alunos da nota dos elementos de avaliação contínua, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de premeio entre o fim das aulas e o início da época de exames.

Formatada: paragraph-normal-text, Espaço Antes: 0 pt, Sem marcas nem numeração

Formatada: Justificado

Artigo 165.º-A

Formatada: Avanço: Esquerda: 1,27 cm

Fraude em elementos de avaliação contínua

1 - O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2 - Entende-se por fraude académica:

a) O comportamento culposos do estudante em trabalhos académicos ou em provas de avaliação, por ação ou omissão, que desrespeite o dever de ser o único e exclusivo autor dos elementos de avaliação ou que seja suscetível de desvirtuar o resultado académico pretendido, em benefício próprio ou de terceiro;

b) O comportamento referido na alínea anterior adotado com o objetivo de prejudicar terceiros;

c) As situações específicas previstas nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento sobre a Fraude Académica nos Ciclos de Estudos de Mestrado e Doutoramento, aprovado pelo Despacho n.º 11714/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 237 de 10 de dezembro.

Formatada: Esquerda

2 - Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 - Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 - No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 - Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no n.º 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis,

6 - Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

Artigo 17.º

(Resultado da avaliação contínua)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua igual ou superior a 12 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

2. Fica admitido a exame escrito o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua de 10 ou 11 valores.

3. Fica automaticamente inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a 9 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

4. Sem prejuízo do número anterior, os alunos que obtenham nota de avaliação contínua de 8 e 9 valores podem, no prazo de vinte e quatro horas, requerer a reinscrição em Método A.

Artigo 18.º

(Alunos de Método A admitidos a exame escrito)

1. O aluno em Método A que seja admitido a exame escrito:

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Negrito, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatada: Centrado

Formatada: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatada: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Negrito, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatada: Centrado, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatada: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

a) Fica aprovado caso tenha classificação positiva na nota de avaliação contínua e no exame escrito, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;

b) Fica aprovado caso a média da nota de avaliação contínua e do exame escrito seja igual ou superior a doze valores, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;

c) Fica excluído caso tenha classificação no exame escrito igual ou inferior a sete valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

2 - Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

3 - Os restantes alunos ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo.

Formatada: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Roboto, 10,5 pt, Cor do tipo de letra: Cor personalizada(RGB(39;43;48))

Artigo 19.º

Alunos de Método A admitidos a exame oral

1 - O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado desde que se verifique um dos casos seguintes:

a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;

b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2 - Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a exame oral.

3 - A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III

MÉTODO B OU DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 20.º

Regra geral

1 - O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos no exame final, **nos termos do artigo 24.º e seguintes.**

Formatou: Realce

2 - O aluno inscrito em Método B realiza um exame escrito, podendo ainda ser realizado um exame oral.

3 - O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.

Artigo 21.º

Exame escrito em Método B

- 1 - Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
- 2 - Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito entre ~~8~~7 e 11 valores.
- 3 - Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 22.º

Exame oral em Método B

- 1 - O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:
 - a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;
 - b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.
- 2 - Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º ~~7~~5 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.
- 3 - Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a oral.
- 4 - A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

Formatou: Não Realce

CAPÍTULO IV

MÉTODO ESPECIAL PARA UNIDADES CURRICULARES OPTATIVAS

Artigo 23.º

Regime

- 1 - Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o Método de avaliação e os respetivos elementos.
- 2 - O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.
- 3 - Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

TÍTULO III

EXAMES

CAPÍTULO I EXAME ESCRITO

Artigo 24.º

Âmbito

- 1 - O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.
- 2 - O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.
- 3 - O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.
- 4 - Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 1 dia de permeio.

Artigo 25.º

Procedimentos na realização de exame escrito

- 1 - Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2 - O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.
- 3 - Quando, em casos excecionais, o aluno não for portador do documento referido no número anterior, pode ser identificado por declaração de docente.
- 4 - A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.
- 5 - O aluno só pode desistir de prestar a prova depois de ser identificado, devendo entregar a folha da prova com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.
- 6 - O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto aqueles cuja consulta o docente autorizou.
- 7 - O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante a prova.
- 8 - O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.
- 9 - O aluno, salvo casos excecionais a aferir pelo docente-vigilante, não pode ausentar-se da sala da prova, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha da prova.
- 10 - No final do exame escrito, o aluno entrega a folha da prova com as respostas assinando obrigatoriamente a folha de presenças.

11 - Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 26.º

Fraude na prova de exame escrito

1 - O aluno que durante a prestação da prova não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.

2 - Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que, plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

Artigo 27.º

Tópicos da correção de provas de exame escrito

Os tópicos de correção da prova de exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 28.º

Correção e entrega das provas de exame escrito

1 - O juízo global sobre a prova de exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.

2 - As provas, devidamente corrigidas, são entregues na Divisão Académica no prazo de 7 dias úteis.

3 - Caso o prazo previsto no número anterior seja ultrapassado, a Divisão Académica disso informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico.

4 - A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito das provas de exame escrito o correspondente documento certificativo dessa entrega.

Artigo 29.º

Recurso da nota da prova de exame escrito

1 - O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.

2 - No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.

3 - O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.

4 - O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.

5 - A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.

6 - Caso o exame venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota, entretanto obtida, for superior.

7 - Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

CAPÍTULO II

EXAME ORAL

Artigo 30.º

Acesso e marcação do exame oral

1 - Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris das provas orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização das respetivas provas.

2 - A Divisão Académica entrega ao docente documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.

3 - A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.

4 - Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14 orais.

5 - É autorizada a alteração da data da oral, bem como a troca de datas de orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.

6 - Em caso de incapacidade física devidamente comprovada é admitida a substituição do exame oral por uma prova escrita, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 31.º

Júri

1 - O júri é constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por um elemento.

2 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.

3 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Professor-Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

Artigo 32.º

Procedimentos na realização do exame oral

1 - Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.

2 - Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 25.º e 26.º, com as necessárias adaptações.

3 - O aluno que está a prestar prova pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.

4 - O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.

5 - O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

CAPÍTULO III

EXAMES ORAIS DE MELHORIA

Artigo 33.º

Exame de melhoria de nota

1 - Terminada uma unidade curricular, mediante pagamento de uma taxa a fixar pelo Diretor, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada à prova ou a desistência durante a realização da mesma.

2 - O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.

3 - O exame de melhoria pode ser realizado:

a) Na própria época de exames, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de prova oral;

b) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.

4 - O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.

TÍTULO IV

ÉPOCAS DE EXAMES

Artigo 34.º

Épocas de exames

- 1 - No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.
- 2 - Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:
 - a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;
 - b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.

Artigo 35.º

Épocas de exames normais

- ~~1 -~~ A época de exames normal tem início uma semana após o fim das aulas do semestre a que respeita.

Artigo 36.º

Outros exames decorrentes de imposição legal

- 1 - Nos casos em que por imposição legal é necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 34.º
- 2 - O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.
- 3 - O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.
- 4 - Excecionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época especial de setembro.

Artigo 37.º

Épocas de exames de recurso

- 1 - Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.
- 2 - O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de ~~5~~ 10 unidades curriculares por ano ~~semestre letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.~~
- 3 - O aluno deve inscrever-se no prazo de cinco dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de recurso.

4 - A época de exames de recurso de cada época decorre após o período de orais da época de exames normais a que respeita.

5 - Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

8 - Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.

Artigo 38.º

Época especial

1 - Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem faltem apenas duas unidades curriculares para terminar o curso.

2 - Excecionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 4 daquele artigo.

3 - O aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

4 - Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

Artigo 39.º

Coincidências

1 - Considera-se existir coincidência, no que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época;

2 - No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado, sem prejuízo da sua apresentação a provas de coincidência.

3 - No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.

4 - Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.

5 - Não existem coincidências na época de recurso.

Comentado [PF3]: E na especial?

TÍTULO V

PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

Artigo 40.º

Passagem de ano

1 - O aluno que não tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.

2 - O aluno que tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.

Artigo 41.º

Classificação anual

1 - A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.

2 - A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

3 - As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.

4 - A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:

- a) 10 a 13 valores - Suficiente;
- b) 14/15 valores - Bom;
- c) 16/17 valores - Muito Bom;
- d) 18 a 20 valores - Excelente.

5 - Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 42.º

Classificação final

1 - A classificação final do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das 4 classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, nos termos dos números seguintes.

2 - Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das 4 classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.

3 - À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.

4 - Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.

5 - As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.

6 - Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

Artigo 43.º

Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade

1 - As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.

2 - Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para se perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.

3 - A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.

4 - A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 - Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44.º

Entrada em vigor e normas transitórias

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2013.

2 - Ficam salvaguardados os exames já previstos para setembro de 2013.

3 - Será feita uma avaliação dos resultados da aplicação do presente regulamento ao longo do ano letivo 2013-2014.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGOS EM ABERTO

ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 19.º, 43.º E 70.º.

ADITAMENTO DE UM NOVO ARTIGO 20.º-A

Artigo 19.º

Disposição vigente

Artigo 19.º

Créditos, duração e equivalências

1 — A concessão do grau de Mestre em Direito obriga à conclusão de um dos seguintes ciclos de estudos:

a) Mestrado em Direito e Prática Jurídica com 90 créditos e uma duração normal de três semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de dois semestres, com 30 créditos cada, e a elaboração de uma dissertação de natureza científica ou de um relatório de estágio, correspondente a 30 créditos, a realizar em um semestre.

b) Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres;

c) Mestrados Especiais, com a duração normal de três ou quatro semestres, correspondendo, respetivamente, a 90 e 120 créditos, nos termos definidos nos respetivos planos de estudos e estrutura curricular.

2 — A formação adquirida em cursos de pós-graduação cujo conteúdo seja equivalente aos estabelecidos para as unidades curriculares do curso de especialização, pode ser reconhecida neste curso por decisão do Professor Coordenador dos Estudos Pós -Graduados.

3 — A equivalência referida no número anterior apenas pode ser concedida às unidades curriculares opcionais do curso de especialização e desde que o curso equivalente tenha versado sobre a mesma matéria da unidade curricular objeto de

equivalência, tenha tido um número de horas de leção equivalente e tenha sido concluído com avaliação igual ou superior a 14 (catorze) valores.

Não foi apresentada Proposta de alteração a este artigo pela Comissão	Proposta dos Conselheiros discentes de 25/05/2025
	2 — A formação adquirida em cursos de pós-graduação externos ao presente regulamento, mas cujo conteúdo seja considerado equivalente às unidades curriculares do curso de especialização, pode ser objeto de equivalência para efeitos de integralização de créditos no mestrado, mediante decisão do Professor Coordenador dos Estudos Pós-graduados. 3 — A equivalência mencionada no número anterior aplica-se apenas a unidades curriculares opcionais do curso de especialização e somente pode ser concedida caso a formação externa tenha cumprido os seguintes requisitos: a) Corresponda a mesma área de conhecimento da unidade curricular objeto de equivalência; b) Tenha carga horária equivalente a unidade curricular correspondente; c) Tenha sido concluída com avaliação mínima de 14 valores. 4 — Os estudantes que tenham completado unidades curriculares anteriormente, nos cursos de especialização oferecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, poderão solicitar dispensa da unidade curricular nos seguintes casos: a) Quando a unidade curricular concluída faça parte do mesmo curso e especialização do mestrado atual; b) Quando a unidade curricular pertença à outra especialização do mesmo curso, podendo, nesse caso, ser aproveitada como unidade curricular eletiva; c) Em ambos os casos, poderá ser concedida dispensa da disciplina de metodologia.



	5 — A dispensa referida no número anterior exige uma classificação o mínima de 14 valores e requer a apresentação o de pedido formal aos serviços académicos, com especificação do curso e especialização, relacionados à unidade curricular cursada.
--	---

Excerto da ata da reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos de 29/05/2025

Artigo 19.º RMD: alteração dos n.ºs 2 a 5

A Conselheira Joice do Carmo indicou que a alteração visa permitir a equivalência de formação realizada pelos estudantes na FDUL e em outras Faculdades portuguesas e estrangeiras.

A Coordenadora da Comissão considerou que as alterações propostas careciam de adequada ponderação e revisão, nomeadamente, de legística. Com efeito, o Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, deve ter uma linguagem técnico-jurídica precisa e cuidada, devendo ser evitadas construções fráscas e expressões que não correspondam a português de Portugal (exemplo “eletiva”, “cursada”).

Acresce que é necessário distinguir os casos de equivalências, dos casos de acreditação. Com efeito, o regime da acreditação é regulado pelo Regulamento de creditação e integração curricular de experiências profissionais e formação académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 6604/2018, que aprova as normas definidas no RJGDES (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei 74/2006, com as subsequentes alterações). Assim, as alterações aos n.ºs 2 e 3 carecem de ponderação e estudo aprofundado dos regimes jurídicos, sugerindo-se, designadamente, consulta à Comissão de Equivalências da FDUL.

Os Conselheiros discentes concordaram estudar o assunto e apresentar uma nova proposta de redação.

A Coordenadora da Comissão acrescentou que, sem prejuízo do estudo, as alterações propostas ao n.º 4 parecem ser incompatíveis com o Despacho Reitoral de criação dos Mestrados da FDUL. Com efeito, não é possível tornar unidades curriculares obrigatórias em unidades curriculares de opção livre, quando estas não constem do leque de unidades curriculares de opção livre constante do Despacho Reitoral de criação do curso e acreditado pela A3Es. Defendeu a adequação da manutenção da limitação da possibilidade de solicitar dispensa de unidade curricular somente a unidades curriculares opcionais.



Foi acordado introduzir a possibilidade de dispensa da unidade curricular de metodologia de investigação científica, em termos análogos aos da admissibilidade de dispensa no curso de Doutoramento.

Foi acordado que os Conselheiros apresentariam uma nova proposta de redação ao artigo.

Artigo 43.º

Disposição vigente

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente, o qual divulga o critério adotado até ao final da primeira semana de aulas

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, pelo estudante; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

5 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

Proposta da Comissão de setembro de 2024	Proposta dos Conselheiros discentes de 25/05/2025
1 — [...]. 2 — [...].	1 — [...]. 2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que é obrigado a divulgar os critérios de avaliação junto com o programa e a bibliografia, antes do início do ano letivo e até a abertura do período de inscrição nas turmas. Na ausência de critérios previamente definidos, será aplicado, por padrão o elemento do relatório final ao término do ano letivo.

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes feedback regular sobre a sua prestação e feedback específico sobre a preparação do trabalho a apresentar. 4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um <i>paper</i> científico por semestre letivo. 5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do <i>paper</i> científico desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. 6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois <i>papers</i> científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais. 7 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pondera livremente os elementos de avaliação e atribui, no período de 30 dias úteis após o final do semestre respetivo, uma nota final de 0 a 20 valores. 8 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente. 9 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital. 10 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.	3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes feedback regular sobre a sua prestação e feedback específico sobre a preparação do trabalho a apresentar. 4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um <i>paper</i> científico por semestre letivo. 5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do <i>paper</i> científico desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. 6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois <i>papers</i> científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais. 7 — Na unidade curricular de metodologia de investigação científica o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data do último elemento de avaliação entregue ou realizado. 8 — Relativamente nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, nos casos de avaliação por <i>papers</i> científicos, o Professor atribui a nota do primeiro <i>paper</i> de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data de entrega do primeiro dos <i>papers</i>, 9 — O aluno pode optar pela entrega de um relatório em substituição do segundo <i>paper</i>, sendo esse considerado como o único elemento escrito de avaliação. 10 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de agosto, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com
---	--

11 — [Anterior n.º 7]. 12 — [Anterior n.º 8]. 13 — [Anterior n.º 9]. 14 — [Anterior n.º 10]. 15 — [Anterior n.º 11].	conhecimento ao respetivo professor regente. 11 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital. 12 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido. 13 — [Anterior n.º 7]. 14 — [Anterior n.º 8]. 15 — [Anterior n.º 9]. 16 — [Anterior n.º 10]. 17 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.
--	---

Excerto da ata da reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos de 29/05/2025

Artigo 43.º-A: alteração n.º 2, n.º 5 e aditamento n.º 7

N.º 2

A Conselheira Joice do Carmo informou que com estas alterações se pretende que os docentes sejam obrigados a divulgar os critérios avaliação, o programa e a bibliografia “antes do início do ano letivo e até à abertura do período de inscrição

nas turmas”, estabelecendo-se que “será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo”. A definição destes elementos facilita a escolha das unidades curriculares por parte dos estudantes, tendo em conta os temas e os regimes de avaliação que melhor se adequam a cada estudante.

O Conselheiro Gonçalo Fabião considerou ser difícil elaborar uma grelha de correção para trabalhos de mestrado e doutoramento e, apelando, à sua experiência da licenciatura considerou que a definição de grelhas de correção fixas retira flexibilidade à ponderação da avaliação, em prejuízo dos estudantes. O essencial é estabelecer-se a obrigação de dar feedback aos estudantes.

A Conselheira Joice do Carmo defendeu que a definição dos critérios de avaliação irá obrigar os professores a dialogar com os alunos, caso considerem necessário alterar os critérios.

A Conselheira Raquel Franco defendeu que o importante é que os programas das unidades curriculares sejam publicados atempadamente e que sejam conhecidos os elementos de avaliação. Quando se especifica a percentagem de cada elemento, por exemplo, a atribuição de 35% à participação e o estudante não participa, mas tem um bom trabalho, um bom teste, o Professor terá de atribuir 0 na participação, o que terá efeitos negativos na nota final do estudante. Quando um professor identifica vários elementos de avaliação poderá ponderar o peso atribuído a cada elemento, tendo em conta o elemento que melhor se adequa a cada estudante, o que não sucede quando o peso de cada elemento é fixado antecipadamente.

A Coordenadora da Comissão considerou que seria preferível uma redação mais próxima da redação vigente, que estabelece que “A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta cumulativamente elementos orais elementos escritos a escolha do professor regente o qual divulga o critério adotado até ao final da primeira semana de aula.”, devendo proceder-se à identificação dos elementos que se pretendem alterar e concentrar-se as alterações nesses elementos, mantendo a redação vigente quanto ao mais.

Mais disse que, estabelecer como prazo “até à abertura do período de inscrição nas turmas” é, na prática, de difícil aplicação – a título exemplificativo, a primeira fase das candidaturas aos mestrados e doutoramentos para o próximo ano letivo decorreu de três a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e o correspondente período de matrículas de três a dez de abril de dois mil e vinte e cinco, ora, os estudantes colocados nesta fase tiveram de escolher a turma logo nesse momento e em abril a distribuição do serviço docente para o próximo ano letivo ainda não tinha sido aprovada.

A Conselheira Joice do Carmo manifestou ter dúvidas sobre qual o momento da escolha das turmas.

A vogal da AAFDL Ana Miranda confirmou que, em dois mil e vinte e quatro, quando se candidatou, teve de escolher as unidades curriculares e as turmas muito antes do início das aulas.

Considerou-se que a previsão de divulgação até ao fim da primeira semana de aulas poderia ser alterada, podendo antecipar-se esse momento. A questão carece de ponderação, tendo-se admitido a possibilidade de divulgação até ao início do ano letivo.

Relativamente à cristalização dos critérios e dos elementos de avaliação, a Coordenadora da Comissão mencionou que é necessário ter presente que a dimensão da turma pode implicar uma reponderação dos elementos de avaliação – uma turma com muitos alunos e uma turma com poucos alunos implicam a reponderação das estratégias de ensino e de avaliação e exigem, consequentemente, flexibilidade.

Foi acordado que os Conselheiros discentes apresentariam uma nova proposta de redação.

N.º 5: alteração

A Conselheira Joice do Carmo informou que com esta alteração pretende-se a substituição da referência a papers científicos por paper científico, uma vez que no mestrado em direito e ciência jurídica a unidade curricular de metodologia de investigação científica tem a duração de um único semestre.

Considerou-se que a duração das unidades curriculares de metodologia no mestrado em direito e ciência jurídica (um semestre) e no mestrado em direito e prática jurídica (dois semestres com notas distintas em cada semestre e, por vezes, com professores distintos) justificariam a alteração proposta.

A alteração foi aprovada por unanimidade.

N.º 7: aditamento de um novo n.º 7 com consequente renumeração dos n.ºs seguintes

A Conselheira Joice do Carmo informou que com esta alteração se pretende definir um prazo para a classificação das unidades curriculares de metodologia de investigação científica para evitar delongas na atribuição das notas, propondo que a nota fosse atribuída “no período de 45 dias corridos da data do último elemento de avaliação entregue ou realizado.”. Recordou os exemplos, analisados no último plenário do Conselho Pedagógico, de docentes que em maio ainda não tinham atribuído as notas de metodologia de investigação científica do mestrado em direito e ciência jurídica, cujas aulas terminaram no final de janeiro. O Conselheiro Upanhasso Júnior informou, às 16h45, que teria de se ausentar da reunião, porque tinha uma consulta médica. Atendendo a que a Conselheira Raquel Franco informara que somente poderia participar na reunião até às 17h, considerou-se que não

haveria inconveniente na saída do Dr. Upanhasso Júnior, uma vez que não se concluiria a análise do documento e que se teria de revisitar alguns dos artigos já analisados, uma vez que se acordara que os Conselheiros discentes apresentariam novas propostas de redação.

A discussão do aditamento ao n.º 7 prosseguiu.

O Conselheiro Gonçalo Fabião concordou com a definição de um prazo, sugerindo a substituição dos 45 dias corridos por 30 dias úteis – prazo que corresponde aproximadamente a 45 dias seguidos.

A Conselheira Raquel Franco manifestou-se favorável a uma autoregulação das turmas de metodologia de investigação científica.

A Coordenadora da Comissão propôs a ponderação da definição da atribuição da nota no período de 30 dias úteis após o final do semestre respetivo.

A Conselheira Joice do Carmo considerou que a restrição a cada semestre permitiria impedir a acumulação de trabalhos no final do ano letivo.

Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos de dia 23/06/2025 (ata não foi ainda objeto de aprovação)

Na sequência da análise da proposta de alteração ao artigo 90.º do RMD, foi acordado retirar a proposta de alteração ao artigo 90.º e aditar um novo número ao artigo 70.º com a seguinte redação:

“Não são agendadas aulas, seminários ou elementos de avaliação oral após a data do fim das aulas fixada no calendário escolar.”

Reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de dia 25/06/2025

Proposta dos Conselheiros Discentes apresentada à reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de dia 25/06/2025	Reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de dia 25/06/2025
2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que divulgará os elementos de avaliação junto com o programa e a bibliografia, até a primeiro dia de aula fixado no calendário académico. Na ausência de	10 - Os relatórios ou o segundo paper devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da

4
M

elementos previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo. 3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes feedback regular sobre a sua prestação e feedback específico sobre a preparação do trabalho a apresentar. 4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um paper científico por semestre letivo. 5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do paper científico, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. 6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois papers científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais. 7 - Na unidade curricular de metodologia de investigação científica o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega de cada elemento de avaliação, sendo que não podem ser fixados elementos de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre. 8 Nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, em que os elementos de avaliação sejam papers científicos, o Professor atribui a nota do primeiro paper de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega do primeiro paper, sendo que não pode ser fixada a entrega deste elemento de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre. 9 - É facultado ao estudante a entrega de um relatório em substituição ao segundo paper, sendo este considerado	Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.
--	--

40
U1

como o único elemento escrito de avaliação.

10 - Os relatórios ou o segundo paper devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respectivo professor regente.

11 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

12 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

13 — [Anterior n.º 7].

14 — [Anterior n.º 8].

15 — [Anterior n.º 9].

16 — [Anterior n.º 10].

17 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito

Remissão para a Ata da reunião extraordinária do Plenário do Conselho Pedagógico n.º 1/2025, de 25/06/2025.

Artigo 70.º

Disposição vigente

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente.

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

5 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final, de 0 a 20 valores.

6 — Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.

7 — A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início do ano letivo, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo estudante, de, pelo menos, dois terços das aulas.

9 — O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades

curriculares referidas na segunda parte do n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.

Proposta da Comissão de setembro de 2024	Proposta dos Conselheiros discentes de 25/05/2025
1 — [...]. 2 — [...]. 3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes <i>feedback</i> regular sobre a sua prestação e <i>feedback</i> específico sobre a preparação do trabalho a apresentar. 4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um <i>paper</i> científico por semestre letivo. 5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois <i>papers</i> científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. 6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois <i>papers</i> científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais. 7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente. 8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital. 9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e	1 — [...]. 2 — [...]. 3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes <i>feedback</i> regular sobre a sua prestação e <i>feedback</i> específico sobre a preparação do trabalho a apresentar. 4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um <i>paper</i> científico por semestre letivo. 5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois <i>papers</i> científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. 6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois <i>papers</i> científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais. 7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente. 8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital. 9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e

atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores. 10 — [Anterior n.º 6]. 11 — [Anterior n.º 7]. 12 — [Anterior n.º 8]. 13 — [Anterior n.º 9].	atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores. 10 — Relativamente ao primeiro dos papers, o Professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data de entrega do paper. 11 — O aluno pode optar pela entrega de um relatório em substituição do segundo paper, sendo esse considerado como o único elemento escrito de avaliação. 12 — [Anterior n.º 6]. 13 — [Anterior n.º 7]. 14 — [Anterior n.º 8]. 15 — [Anterior n.º 9]. 16 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de doutoramento com classificação final média inferior a 15 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.
---	--

A contraproposta não foi objeto de análise e discussão em sede de Comissão.

Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos de dia 23/06/2025 (ata não foi objeto de aprovação)

Na sequência da análise da proposta de alteração ao artigo 90.º do RMD, foi acordado retirar a proposta de alteração ao artigo 90.º e aditar um novo número ao artigo 70.º com a seguinte redação:

“Não são agendadas aulas, seminários ou elementos de avaliação oral após a data do fim das aulas fixada no calendário escolar.”

Aditamento de artigo 20.º-A

Proposta dos Conselheiros discentes de 25/05/2025

Artigo 20.º-A

Tempo parcial

- 1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.
- 2 — Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.
- 3 — O número de anos em que um mestrando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os dois, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior as prorrogações do prazo previstas no artigo 52.º
- 4 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.

Excerto da ata da reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos de 29/05/2025

Artigo 20.º-A: aditamento de novo artigo

A Conselheira Joice do Carmo indicou que o aditamento visa permitir a realização do curso de mestrado a tempo parcial, estabelecendo-se um regime análogo ao previsto para o Doutoramento.

A Coordenadora da Comissão clarificou que atualmente já é possível realizar o ciclo de estudos de mestrado a tempo parcial. O Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 2306/2015, aplica-se aos estudantes de licenciatura e de mestrado e permite a realização do mestrado em tempo parcial.

A Coordenadora referiu ainda que este regime é distinto do regime aplicável ao Doutoramento (cuja habilitação resulta do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa), não podendo, assim, aceitar-se a redação proposta para o novo artigo 20.º-A. Em particular o n.º 2 do artigo 20.º-A não é aplicável à fase da dissertação, atendendo a que a fase de elaboração da dissertação tem uma duração inferior a um ano (por exemplo, no Mestrado em Direito e Prática Jurídica a fase da dissertação é entregue depois de 5 meses e até 6 meses). Igualmente a inclusão da

prorrogação dos prazos não encontra apoio no Regulamento da Universidade de Lisboa. Acresce que o Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa estabelece prazos de inscrição (anualmente, no início de cada ano letivo), limites (número máximo de créditos a que o estudante se pode inscrever) que não podem ser alterados por um Regulamento da FDUL.

Mais informou que relativamente ao n.º 4 do artigo 20.º-A da contraproposta de alteração ao RMD, esta disposição resulta já do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

Acordou-se incluir um artigo 20.º-A que clarifique a admissibilidade da realização do curso de mestrado a tempo parcial, remetendo para o Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 2306/2015.

Foi acordado que os Conselheiros discentes apresentariam uma nova proposta de redação.

Proposta de alteração (Coordenadora da Comissão)

Artigo 20.º-A

Tempo parcial

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nos termos definidos no Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 2306/2015.



**Ata da reunião da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos
de 29 de maio de 2025**

A Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos reuniu, por Zoom, no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, em reunião presidida pela Coordenadora da Comissão Ana Soares Pinto, com a presença dos Conselheiros docentes Raquel Franco e Gonçalo Fabião e dos Conselheiros discentes Joice do Carmo e Upanhasso Júnior.

A Conselheira Joice do Carmo informou que o Conselheiro discente Rodrigo Silva não estava presente por motivos profissionais.

A AAFDL esteve representada pela vogal de Mestrados Ana Miranda.

A ordem de trabalhos, constante da convocatória, foi a seguinte:

1. Aprovação das atas das reuniões anteriores
2. Análise da contraproposta em *track changes* à proposta de alteração do Regulamento de Mestrados e Doutoramento (RMD)
3. Outros assuntos,

No período antes da ordem de trabalhos, o Conselheiro Upanhasso Júnior questionou a não admissibilidade de substituição de Conselheiros na Comissão. A Coordenadora da Comissão clarificou que os membros das Comissões são eleitos pelo Plenário do Conselho Pedagógico para cada Comissão, não sendo designados membros suplentes, nem se prevendo a possibilidade de substituição – contrariamente ao que sucede no Plenário para o qual são eleitos membros efetivos e membros suplentes. Nestes termos, sendo admissível a presença de outros Conselheiros Pedagógicos nas reuniões, somente os membros eleitos pelo Plenário dispõem de direito de voto na Comissão. A Conselheira Joice do Carmo referiu que, nem sempre, conseguem participar nas reuniões da Comissão e que deveria ser possível assegurar a substituição por outro Conselheiro.

Sobre esta questão foram analisados os artigos do Regulamento Interno do Conselho Pedagógico.

Os Conselheiros Raquel Franco e Gonçalo Fabião recordaram que sempre que é necessário substituir um membro da Comissão é necessária uma deliberação do Plenário do Conselho Pedagógico, os membros são eleitos para Comissões em específico.

Esclarecidas as questões prévias, deu-se início à discussão do ponto primeiro da ordem de trabalhos.

A Conselheira Joice do Carmo solicitou o adiamento da aprovação das atas para a reunião subsequente para permitir a análise das atas das reuniões anteriores.

A Coordenadora da Comissão recordou que as atas das reuniões anteriores tinham circulado sempre com as convocatórias das reuniões – as atas de 21 e 27 de fevereiro, no

mail de convocatória da reunião de 4 de abril e em convocatórias subsequentes; a da reunião de 4 de abril, no mail de convocatória de 8 de abril – tendo inclusivamente sido solicitada uma alteração pela Conselheira Joice do Carmo, a qual foi incorporada na ata e circulada nas convocatórias subsequentes; a da reunião de 8 de abril na convocatória para a reunião de 22 de abril. As atas não puderam ser aprovadas anteriormente por falta de quórum e foram todas circuladas, incluindo a da reunião de 22 de abril, com a convocatória para a presente reunião.

A Conselheira Joice do Carmo propôs que a aprovação das atas tivesse lugar somente no final da reunião. Todos concordaram.

Iniciou-se a análise do ponto segundo da ordem de trabalhos, análise da contraproposta em *track changes* à proposta de alteração do RMD. Tendo-se constatado que a contraproposta apresentada pelos Conselheiros discentes (remetida por e-mail de dia vinte e cinco de maio) eliminara, em alguns artigos, a proposta inicialmente apresentada, foi efetuada pelo Conselheiro Gonçalo Fabião a comparação dos dois documentos e posteriormente compartilhado o documento comparado na reunião zoom para facilitar o trabalho de análise da proposta e contraproposta.

A Conselheira Joice do Carmo procedeu à apresentação da contraproposta dos Conselheiros discentes. Decidiu-se proceder a uma análise na especialidade das alterações constantes da contraproposta.

Artigo 13.º RMD: alteração ao n.º 5

A Conselheira Joice do Carmo indicou que a alteração visa clarificar que o ensino a distância depende de acreditação junto da A3Es, uma vez que muitos estudantes de mestrado e doutoramento retiram da atual redação a possibilidade de realização do curso a distância, o que não é permitido.

A Coordenadora recordou que o n.º 5 do artigo 13.º do RMD foi introduzido em momento em que a FDUL apresentou pedido de acreditação de um curso de mestrado a distância, mas que, não tendo a A3Es aprovado a realização do curso a distância, a FDUL não pode lecionar aulas de mestrado e doutoramento a distância.

Considerou-se não existirem obstáculos à clarificação proposta.

Alteração foi aprovada por unanimidade.

Artigo 14.º RMD: alteração ao n.º 4 e lapso relativamente à eliminação do n.º 6

N.º 4

A Conselheira Joice do Carmo indicou que a alteração visa clarificar que, em caso de interrupção da inscrição, não é necessário pedir reingresso.

A Coordenadora da Comissão considerou que as alterações propostas são incompatíveis com diplomas legais e regulamentares.

Em primeiro lugar, o aditamento de que “o termo do ano letivo, não se confunde com o período de aulas” suscita dúvidas sobre a sua compatibilidade com o calendário escolar, designadamente, com a alínea c), do artigo 5.º do Decreto-Lei 42/2005 que determina que o ano curricular é cumprido num período de 36 a 40 semanas, admitindo-se ajustamentos entre as datas dos inícios e fins de semestres, fixação do período de férias e interrupção entre semestres.

Em segundo lugar, o aditamento “sem necessidade de pedido de reingresso” é desnecessário, porque nunca seria possível o reingresso nesta situação. Nos termos do Regime de Reingresso, definido pela Portaria 181-D/2015 (alterado pelas Portarias 305/2026, 249-A/2019 e 150/2020), na alínea b), do seu n.º 5 “podem requerer o reingresso num par/instituição/curso os estudantes que não tenham estado inscritos nesse par/instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.”

A alteração foi rejeitada.

N.º 6

A Coordenadora da Comissão questionou se a contraproposta eliminava o n.º 6 do artigo 14.º ou se se tratava de um lapso – atendendo a que este n.º aparecia como eliminado na contraproposta.

Com efeito, independentemente da concordância ou discordância com a disposição que determina que “6 — Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do doutoramento ou do mestrado, podendo o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e candidatar -se a posteriores edições dos cursos.”, esta disposição corresponde *ipsis verbis* ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa.

Consequentemente, a eliminação deste n.º seria manifestamente incompatível com um Regulamento da Universidade de Lisboa que prevalece sobre o Regulamento da FDUL.

A Conselheira Joice do Carmo confirmou que se tratava de um lapso e que a contraproposta não procedia à eliminação deste n.º 6 do artigo 14.º.

Artigo 19.º RMD: alteração dos n.ºs 2 a 5

A Conselheira Joice do Carmo indicou que a alteração visa permitir a equivalência de formação realizada pelos estudantes na FDUL e em outras Faculdades portuguesas e estrangeiras.

A Coordenadora da Comissão considerou que as alterações propostas careciam de adequada ponderação e revisão, nomeadamente, de legística. Com efeito, o Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, deve ter uma linguagem técnico-jurídica precisa e cuidada, devendo ser evitadas construções frásicas e expressões que não correspondam a português de Portugal (exemplo “eletiva”, “cursada”).

Acresce que é necessário distinguir os casos de equivalências, dos casos de acreditação. Com efeito, o regime da acreditação é regulado pelo Regulamento de creditação e

integração curricular de experiências profissionais e formação académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 6604/2018, que aprova as normas definidas no RJGDES (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei 74/2006, com as subseqüentes alterações). Assim, as alterações aos n.ºs 2 e 3 carecem de ponderação e estudo aprofundado dos regimes jurídicos, sugerindo-se, designadamente, consulta à Comissão de Equivalências da FDUL.

Os Conselheiros discentes concordaram estudar o assunto e apresentar uma nova proposta de redação.

A Coordenadora da Comissão acrescentou que, sem prejuízo do estudo, as alterações propostas ao n.º 4 parecem ser incompatíveis com o Despacho Reitoral de criação dos Mestrados da FDUL. Com efeito, não é possível tornar unidades curriculares obrigatórias em unidades curriculares de opção livre, quando estas não constem do leque de unidades curriculares de opção livre constante do Despacho Reitoral de criação do curso e acreditado pela A3Es. Defendeu a adequação da manutenção da limitação da possibilidade de solicitar dispensa de unidade curricular somente a unidades curriculares opcionais.

Foi acordado introduzir a possibilidade de dispensa da unidade curricular de metodologia de investigação científica, em termos análogos aos da admissibilidade de dispensa no curso de Doutoramento.

Foi acordado que os Conselheiros apresentariam uma nova proposta de redação ao artigo.

Artigo 20.º-A: aditamento de novo artigo

A Conselheira Joice do Carmo indicou que o aditamento visa permitir a realização do curso de mestrado a tempo parcial, estabelecendo-se um regime análogo ao previsto para o Doutoramento.

A Coordenadora da Comissão clarificou que atualmente já é possível realizar o ciclo de estudos de mestrado a tempo parcial. O Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 2306/2015, aplica-se aos estudantes de licenciatura e de mestrado e permite a realização do mestrado em tempo parcial.

A Coordenadora referiu ainda que este regime é distinto do regime aplicável ao Doutoramento (cuja habilitação resulta do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa), não podendo, assim, aceitar-se a redação proposta para o novo artigo 20.º-A. Em particular o n.º 2 do artigo 20.º-A não é aplicável à fase da dissertação, atendendo a que a fase de elaboração da dissertação tem uma duração inferior a um ano (por exemplo, no Mestrado em Direito e Prática Jurídica a fase da dissertação é entregue depois de 5 meses e até 6 meses). Igualmente a inclusão da prorrogação dos prazos não encontra apoio no Regulamento da Universidade de Lisboa. Acresce que o Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa estabelece prazos de inscrição (anualmente, no início de cada ano letivo), limites (número máximo

de créditos a que o estudante se pode inscrever) que não podem ser alterados por um Regulamento da FDUL.

Mais informou que relativamente ao n.º 4 do artigo 20.º-A da contraproposta de alteração ao RMD, esta disposição resulta já do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

Acordou-se incluir um artigo 20.º-A que clarifique a admissibilidade da realização do curso de mestrado a tempo parcial, remetendo para o Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 2306/2015.

Foi acordado que os Conselheiros discentes apresentariam uma nova proposta de redação.

Artigo 43.º-A: alteração n.º 2, n.º 5 e aditamento n.º 7

N.º 2

A Conselheira Joice do Carmo informou que com estas alterações se pretende que os docentes sejam obrigados a divulgar os critérios avaliação, o programa e a bibliografia “antes do início do ano letivo e até à abertura do período de inscrição nas turmas”, estabelecendo-se que “será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo”. A definição destes elementos facilita a escolha das unidades curriculares por parte dos estudantes, tendo em conta os temas e os regimes de avaliação que melhor se adequam a cada estudante.

O Conselheiro Gonçalo Fabião considerou ser difícil elaborar uma grelha de correção para trabalhos de mestrado e doutoramento e, apelando, à sua experiência da licenciatura considerou que a definição de grelhas de correção fixas retira flexibilidade à ponderação da avaliação, em prejuízo dos estudantes. O essencial é estabelecer-se a obrigação de dar *feedback* aos estudantes.

A Conselheira Joice do Carmo defendeu que a definição dos critérios de avaliação irá obrigar os professores a dialogar com os alunos, caso considerem necessário alterar os critérios.

A Conselheira Raquel Franco defendeu que o importante é que os programas das unidades curriculares sejam publicados atempadamente e que sejam conhecidos os elementos de avaliação. Quando se especifica a percentagem de cada elemento, por exemplo, a atribuição de 35% à participação e o estudante não participa, mas tem um bom trabalho, um bom teste, o Professor terá de atribuir 0 na participação, o que terá efeitos negativos na nota final do estudante. Quando um professor identifica vários elementos de avaliação poderá ponderar o peso atribuído a cada elemento, tendo em conta o elemento que melhor se adequa a cada estudante, o que não sucede quando o peso de cada elemento é fixado antecipadamente.

A Coordenadora da Comissão considerou que seria preferível uma redação mais próxima da redação vigente, que estabelece que “A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta cumulativamente elementos orais elementos escritos a escolha do professor regente o qual divulga o critério adotado até ao final da primeira semana de

aula.”, devendo proceder-se à identificação dos elementos que se pretendem alterar e concentrar-se as alterações nesses elementos, mantendo a redação vigente quanto ao mais.

Mais disse que, estabelecer como prazo “até à abertura do período de inscrição nas turmas” é, na prática, de difícil aplicação – a título exemplificativo, a primeira fase das candidaturas aos mestrados e doutoramentos para o próximo ano letivo decorreu de três a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e o correspondente período de matrículas de três a dez de abril de dois mil e vinte e cinco, ora, os estudantes colocados nesta fase tiveram de escolher a turma logo nesse momento e em abril a distribuição do serviço docente para o próximo ano letivo ainda não tinha sido aprovada.

A Conselheira Joice do Carmo manifestou ter dúvidas sobre qual o momento da escolha das turmas.

A vogal da AAFDL Ana Miranda confirmou que, em dois mil e vinte e quatro, quando se candidatou, teve de escolher as unidades curriculares e as turmas muito antes do início das aulas.

Considerou-se que a previsão de divulgação até ao fim da primeira semana de aulas poderia ser alterada, podendo antecipar-se esse momento. A questão carece de ponderação, tendo-se admitido a possibilidade de divulgação até ao início do ano letivo.

Relativamente à cristalização dos critérios e dos elementos de avaliação, a Coordenadora da Comissão mencionou que é necessário ter presente que a dimensão da turma pode implicar uma reponderação dos elementos de avaliação – uma turma com muitos alunos e uma turma com poucos alunos implicam a reponderação das estratégias de ensino e de avaliação e exigem, consequentemente, flexibilidade.

Foi acordado que os Conselheiros discentes apresentariam uma nova proposta de redação.

N.º 5: alteração

A Conselheira Joice do Carmo informou que com esta alteração pretende-se a substituição da referência a *papers* científicos por *paper* científico, uma vez que no mestrado em direito e ciência jurídica a unidade curricular de metodologia de investigação científica tem a duração de um único semestre.

Considerou-se que a duração das unidades curriculares de metodologia no mestrado em direito e ciência jurídica (um semestre) e no mestrado em direito e prática jurídica (dois semestres com notas distintas em cada semestre e, por vezes, com professores distintos) justificariam a alteração proposta.

A alteração foi aprovada por unanimidade.

N.º 7: aditamento de um novo n.º 7 com consequente renumeração dos n.ºs seguintes

A Conselheira Joice do Carmo informou que com esta alteração se pretende definir um prazo para a classificação das unidades curriculares de metodologia de investigação científica para evitar delongas na atribuição das notas, propondo que a nota fosse atribuída “no período de 45 dias corridos da data do último elemento de avaliação entregue ou

realizado.”. Recordou os exemplos, analisados no último plenário do Conselho Pedagógico, de docentes que em maio ainda não tinham atribuído as notas de metodologia de investigação científica do mestrado em direito e ciência jurídica, cujas aulas terminaram no final de janeiro.

O Conselheiro Upanhasso Júnior informou, às 16h45, que teria de se ausentar da reunião, porque tinha uma consulta médica. Atendendo a que a Conselheira Raquel Franco informara que somente poderia participar na reunião até às 17h, considerou-se que não haveria inconveniente na saída do Dr. Upanhasso Júnior, uma vez que não se concluiria a análise do documento e que se teria de visitar alguns dos artigos já analisados, uma vez que se acordara que os Conselheiros discentes apresentariam novas propostas de redação.

A discussão do aditamento ao n.º 7 prosseguiu.

O Conselheiro Gonçalo Fabião concordou com a definição de um prazo, sugerindo a substituição dos 45 dias corridos por 30 dias úteis – prazo que corresponde aproximadamente a 45 dias seguidos.

A Conselheira Raquel Franco manifestou-se favorável a uma autoregulação das turmas de metodologia de investigação científica.

A Coordenadora da Comissão propôs a ponderação da definição da atribuição da nota no período de 30 dias úteis após o final do semestre respetivo.

A Conselheira Joice do Carmo considerou que a restrição a cada semestre permitiria impedir a acumulação de trabalhos no final do ano letivo.

A Conselheira Raquel Franco informou que teria de sair da reunião.

A Coordenadora da Comissão solicitou que, antes da saída da Conselheira Raquel Franco, se regressasse ao ponto primeiro da ordem de trabalhos e se submetesse a aprovação as atas das reuniões anteriores – conforme acordado no início da reunião.

As atas das reuniões de vinte e de vinte e sete de fevereiro, bem como de quatro, oito e vinte e dois de abril foram aprovadas por unanimidade dos Conselheiros presentes nas respetivas reuniões.

Foi acordado que os Conselheiros discentes remeteriam nova redação das propostas de alteração aos artigos 19.º, 20.º-A e 43.º.

Foi ainda acordado que a nova reunião da Comissão seria agendada à margem da reunião Plenária do Conselho Pedagógico, que teria lugar no dia cinco de junho de dois mil e vinte e cinco.

A reunião foi encerrada pelas dezassete horas e quinze minutos.

A Coordenadora da Comissão



Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS ORGANIZADAS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO, EM ESTREITA COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, O CONSELHO PEDAGÓGICO AUSCULTOU A COMUNIDADE ACADÉMICA, ATRAVÉS DE UMA CALL DIRIGIDA A TODA A ESCOLA, E OUVIU TAMBÉM, EM EVENTO PÚBLICO, UM VASTO PAINEL DE ESPECIALISTAS EM PEDAGOGIA NO ENSINO SUPERIOR.

OS TEMAS ABORDADOS NA AUSCULTAÇÃO FORAM I) O CURRÍCULO NO PLANO DE CURSO DOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA, MESTRADO E DOUTORAMENTO, II) OS TEMPOS DA AVALIAÇÃO E DO FEEDBACK, III) O ENSINO CRÍTICO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, E IV) AS NOVAS TECNOLOGIAS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

NA SEQUÊNCIA DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS, O CONSELHO PEDAGÓGICO CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

A COMPETÊNCIA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO É PARTILHADA ENTRE O CONSELHO PEDAGÓGICO E O CONSELHO CIENTÍFICO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 59.º DOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, QUE COMETE AO CONSELHO PEDAGÓGICO COMPETÊNCIA PARA “C) APROVAR OS REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS TRÊS CICLOS, SOB PROPOSTA DE QUALQUER DOS SEUS MEMBROS, DO DIRETOR OU DO CONSELHO CIENTÍFICO.” E NA ALÍNEA D) DO ARTIGO 49.º DOS MESMOS ESTATUTOS, QUE DETERMINA QUE COMPETE AO CONSELHO CIENTÍFICO “APROVAR OS REGULAMENTOS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO;”.

ASSIM, O CONSELHO PEDAGÓGICO APROVOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTOS E DELIBEROU A SUA REMESSA AO CONSELHO CIENTÍFICO, PARA

ch
if

EFEITOS DA ALÍNEA H), DO N.º 1 DO ARTIGO 49.º DO MESMO REGULAMENTO.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 14.º, 28.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Formatou: Realce

«Artigo 13.º

Ensino presencial

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — O curso de especialização e o curso de doutoramento podem ser organizados em regime e ensino à distância, desde que devidamente acreditados e nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Ensino e Avaliação à Distância.

Formatada: Justificado

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]: a)

[...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — A suspensão não pode ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, que não se confunde com o período de aulas, devendo o estudante, caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, no início

Formatada: Justificado

Formatada: Avanço: Pendente: 0,02 cm

2
re

do ano letivo seguinte, apresentar pedido para interrupção da inscrição sem que tal interrupção implique uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do seu curso após o término da situação que motivou o impedimento, inscrevendo-se no correspondente ano letivo sem necessidade de pedido de Reingresso. [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 19.º

Créditos, duração e aproveitamento de estudos anteriores

2 — A formação ~~a~~ adquirida em cursos de pós-graduação ~~o~~ ~~pós-graduação~~ externos ao presente regulamento, mas cujo ~~conteúdo~~ conteúdo seja considerado equivalente às unidades curriculares do curso de especialização, pode ser objeto de equivalência para efeitos de integralização de créditos no mestrado, mediante ~~decisão~~ ~~decisão~~ ~~o~~ decisão do Professor Coordenador dos Estudos ~~Pós-Graduados~~ Pós-graduados.

3 — A ~~equivalência~~ equivalência mencionada no número anterior aplica-se apenas a ~~s~~ unidades curriculares opcionais do curso de ~~especialização~~ ~~o~~ especialização e somente pode ser concedida caso a formação ~~o~~ externa tenha cumprido os seguintes requisitos:

a) Corresponda a ~~a~~ mesma ~~a~~ área de conhecimento da unidade curricular objeto de ~~equivalência~~ ~~o~~ equivalência;

b) Tenha carga horária equivalente a unidade curricular correspondente;

c) Tenha sido concluída com avaliação ~~o~~ mínima de 14 valores.

4 — Os estudantes que tenham completado unidades curriculares anteriormente, nos cursos de especialização ~~o~~ oferecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ~~poderão~~ ~~poderão~~ ~~poderão~~ solicitar dispensa da unidade curricular nos seguintes casos:

a) Quando a unidade curricular concluída faça parte do mesmo curso e especialização do mestrado atual;

b) Quando a unidade curricular pertença à outra especialização ~~o~~ do mesmo curso, podendo, nesse caso, ser aproveitada como unidade curricular eletiva;

c) Em ambos os casos, poderá ser concedida dispensa da disciplina de metodologia.

5 — A dispensa referida no número anterior exige uma classificação ~~o~~ mínima de 14 valores e requer a apresentação ~~o~~ de pedido formal aos serviços ~~académicos~~ académicos, com especificação do curso e especialização ~~o~~ relacionados à unidade curricular cursada.

Formatada: Centrado

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,33 cm

Handwritten initials or signature in the top right corner.

Artigo 20.º-A

Tempo parcial

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.

2 — Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

3 — O número de anos em que um mestrando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os dois, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior as prorrogações do prazo previstas no artigo 52.º

4 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.

Formatada: Centrado

Formatada: Justificado

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Helvetica, 11 pt, Cor do tipo de letra: Preto

Formatada: Justificado

Formatada: Justificado

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Helvetica, 11 pt, Português (Brasil)

Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

-2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, após o termo da fase das matrículas, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor do número de estudantes inscritos em cada unidade curricular.

5 — [Anterior n.º 4].

5

Formatada: Sem marcas nem numeração

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]. 2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que é obrigado a divulgar os critérios de avaliação e junto com o programa e a bibliografia, antes do início do ano letivo e até à abertura do período de inscrição nas turmas. Na ausência de critérios previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.

2

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

Formatada: Direita: 0 cm

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

4 a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,02 cm, Direita: 0 cm, Sem marcas nem numeração

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

Formatada: Direita: 0 cm

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou ~~dos dois~~ *papers* científicos, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 - Na unidade curricular de metodologia de investigação científica o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data do último elemento de avaliação entregue ou realizado.

8 Relativamente nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, nos casos de avaliação por *papers* científicos, o Professor atribui a nota do primeiro *paper* de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data de entrega do primeiro dos *papers*.

Formatou: Tipo de letra: Itálico

Formatou: Tipo de letra: Itálico

Formatou: Tipo de letra: Itálico

6 — O aluno pode optar pela entrega de um relatório em substituição do segundo *paper*, sendo esse considerado como o único elemento escrito de avaliação.

Formatou: Tipo de letra: Itálico

7 — ~~O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles atempadamente no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até ao dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.~~

Formatada: Avanço: Esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

9

810 - Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia ~~30 de junho~~ 31 de agosto, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

911 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

1012 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31-15 de julho-outubro, uma nota final de 0 a 20 valores. — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

1113 — [Anterior n.º 7].

1214 — [Anterior n.º 8].

1315 — [Anterior n.º 9].

14 — [Anterior n.º 10].

16

17 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação o final meé-dia inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito. [Anterior n.º 11].

15

Formatada: Avanço: Pendente: 0,56 cm, Com números + Nível: 1 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 5 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0,56 cm + Avanço: 0,56 cm

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Helvetica, 11 pt, Português (Brasil)

Formatada: Sem marcas nem numeração

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — A mudança de tema ou de título de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado

3 — [...].

4 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 52.º

[...]

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue até oito meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — ~~[...]. Os prazos de entrega referidos nos números anteriores podem ser prorrogados, desde que requerido antes do final do prazo em curso, até quatro trimestres.~~

4 — [...].

5 - Quando a dissertação for enviada por via postal, considera-se a data de expedição para efeito do cumprimento do prazo referido neste artigo.

Formatou: Português (Portugal)

Formatada: Sem marcas nem numeração

Artigo 55.º

[...]

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

Artigo 56.º

[...]

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do Diretor da Faculdade:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 58.º

[...]

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à sua constituição, o júri constituído pode, por uma única vez, deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor orientador ou o professor encarregado da arguição.

3 — [anterior n.º ~~4~~4]

4 — [anterior n.º 5]

5 — [anterior n.º 6]

Artigo 70.º

[...]

1 — [...]. 2

— [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

4 a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,02 cm, Sem marcas nem numeração

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia ~~30 de junho~~ 31 de agosto, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia ~~31 de julho~~ 15 de outubro, uma nota final, de 0 a 20 valores.

10 — Relativamente ao primeiro dos papers, o Professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 45 dias corridos da data de entrega do paper.

11 — O aluno pode optar pela entrega de um relatório em substituição do segundo paper, sendo esse considerado como o único elemento escrito de avaliação.

~~1012~~ ~~[-]~~ [Anterior n.º 6].

~~11~~ — [Anterior n.º 7].

~~13~~

~~14~~ - [Anterior n.º 8].

~~15~~ — [Anterior n.º 9].

16 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de doutoramento com classificação o final me dia inferior a 15 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.

~~—~~ [Anterior n.º 8].

~~12~~ — [Anterior n.º 9].

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,56 cm, Sem marcas nem numeração

Formatada: Avanço: Pendente: 0,56 cm, Com números + Nível: 1 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 7 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0,56 cm + Avanço: 0,56 cm

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Cambria, 12 pt, Português (Portugal)

Formatada: Avanço: Esquerda: 0 cm, Pendente: 0,02 cm, Sem marcas nem numeração

Artigo 73.º

[...]

1 — O acesso a fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos n.ºs seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 15 valores de média final.

Formatada: Justificado

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação e estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto a fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições: [...]. 2 —

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Helvetica, 11 pt, Português (Brasil)

[...]: a)

[...];

b) O candidato detenha um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese; c) [...];

d) [...].

3 — Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 — O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — [...].

Artigo 75.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

34 4 — [...].

5 — É admitida a mudança de título da tese, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 77.º

[...]

1 — A tese é entregue no prazo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não-o são prorrogáveis com esse fundamento, nem são remarcadas aulas, seminários ou apresentações de trabalhos científicos após os prazos regulamentares, sendo-lhes, contudo, garantidos todos os direitos associados à sua condição de trabalhadores-estudantes.

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,33 cm

Formatada: Centrado

Formatada: Justificado

Formatada: Justificado, Espaço Depois: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Não ajustar o espaço entre texto asiático e texto em latim, Não ajustar o espaço entre texto asiático e números, Tabulações: 0,99 cm, Esquerda + 1,98 cm, Esquerda + 2,96 cm, Esquerda + 3,95 cm, Esquerda + 4,94 cm, Esquerda + 5,93 cm, Esquerda + 6,91 cm, Esquerda + 7,9 cm, Esquerda + 8,89 cm, Esquerda + 9,88 cm, Esquerda + 10,86 cm, Esquerda + 11,85 cm, Esquerda

Formatou: Tipo de letra: (predefinido) Helvetica, 11 pt, Português (Brasil)

Formatou: Português (Brasil)

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a redação conferida pelo presente despacho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

[a elaborar quando as alterações estiverem fechadas]



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS ORGANIZADAS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO, EM ESTREITA COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, O CONSELHO PEDAGÓGICO AUSCULTOU A COMUNIDADE ACADÉMICA, ATRAVÉS DE UMA CALL DIRIGIDA A TODA A ESCOLA, E OUVIU TAMBÉM, EM EVENTO PÚBLICO, UM VASTO PAINEL DE ESPECIALISTAS EM PEDAGOGIA NO ENSINO SUPERIOR.

OS TEMAS ABORDADOS NA AUSCULTAÇÃO FORAM I) O CURRÍCULO NO PLANO DE CURSO DOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA, MESTRADO E DOUTORAMENTO, II) OS TEMPOS DA AVALIAÇÃO E DO FEEDBACK, III) O ENSINO CRÍTICO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, E IV) AS NOVAS TECNOLOGIAS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

NA SEQUÊNCIA DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS, O CONSELHO PEDAGÓGICO CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

A COMPETÊNCIA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO É PARTILHADA ENTRE O CONSELHO PEDAGÓGICO E O CONSELHO CIENTÍFICO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 59.º DOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, QUE COMETE AO CONSELHO PEDAGÓGICO COMPETÊNCIA PARA “C) APROVAR OS REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS TRÊS CICLOS, SOB PROPOSTA DE QUALQUER DOS SEUS MEMBROS, DO DIRETOR OU DO CONSELHO CIENTÍFICO.” E NA ALÍNEA D) DO ARTIGO 49.º DOS MESMOS ESTATUTOS, QUE DETERMINA QUE COMPETE AO CONSELHO CIENTÍFICO “APROVAR OS REGULAMENTOS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO;”.

ASSIM, O CONSELHO PEDAGÓGICO APROVOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTOS E DELIBEROU A SUA REMESSA AO CONSELHO CIENTÍFICO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA H), DO N.º 1 DO ARTIGO 49.º DO MESMO REGULAMENTO.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 14.º, 28.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, após o termo da fase das matrículas, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor do número de estudantes inscritos em cada unidade curricular.

5 — [Anterior n.º 4].

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 7].

11 — [Anterior n.º 8].

12 — [Anterior n.º 9].

13 — [Anterior n.º 10].

14 — [Anterior n.º 11].

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — A mudança de tema ou de título de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado

3 — [...].

4 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 52.º

[...]

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 55.º

[...]

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

Artigo 56.º

[...]



1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do Diretor da Faculdade:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 58.º

[...]

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à sua constituição, o júri constituído pode, por uma única vez, deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor orientador ou o professor encarregado da arguição.

3 — [anterior n.º 4]

4 — [anterior n.º 5]

5 — [anterior n.º 6]

Artigo 70.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.



4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou
- b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 6].

11 — [Anterior n.º 7].

12 — [Anterior n.º 8].

13 — [Anterior n.º 9].

Artigo 73.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) O candidato detenha um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese;

c) [...];

d) [...].



3 — Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 — O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — [...].

Artigo 75.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — É admitida a mudança de título da tese, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 77.º

[...]

1 — A tese é entregue no prazo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a redação conferida pelo presente despacho.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

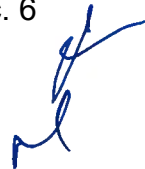
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

**REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

[a elaborar quando as alterações estiverem fechadas]



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS ORGANIZADAS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO, EM ESTREITA COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, O CONSELHO PEDAGÓGICO AUSCULTOU A COMUNIDADE ACADÉMICA, ATRAVÉS DE UMA CALL DIRIGIDA A TODA A ESCOLA, E OUVIU TAMBÉM, EM EVENTO PÚBLICO, UM VASTO PAINEL DE ESPECIALISTAS EM PEDAGOGIA NO ENSINO SUPERIOR.

OS TEMAS ABORDADOS NA AUSCULTAÇÃO FORAM I) O CURRÍCULO NO PLANO DE CURSO DOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA, MESTRADO E DOUTORAMENTO, II) OS TEMPOS DA AVALIAÇÃO E DO FEEDBACK, III) O ENSINO CRÍTICO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, E IV) AS NOVAS TECNOLOGIAS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

NA SEQUÊNCIA DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS, O CONSELHO PEDAGÓGICO CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

A COMPETÊNCIA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTO É PARTILHADA ENTRE O CONSELHO PEDAGÓGICO E O CONSELHO CIENTÍFICO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 59.º DOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, QUE COMETE AO CONSELHO PEDAGÓGICO COMPETÊNCIA PARA “C) APROVAR OS REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS TRÊS CICLOS, SOB PROPOSTA DE QUALQUER DOS SEUS MEMBROS, DO DIRETOR OU DO CONSELHO CIENTÍFICO.” E NA ALÍNEA D) DO ARTIGO 49.º DOS MESMOS ESTATUTOS, QUE DETERMINA QUE COMPETE AO CONSELHO CIENTÍFICO “APROVAR OS REGULAMENTOS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO;”.

ASSIM, O CONSELHO PEDAGÓGICO APROVOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MESTRADOS E DOUTORAMENTOS E DELIBEROU A SUA REMESSA AO CONSELHO CIENTÍFICO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA H), DO N.º 1 DO ARTIGO 49.º DO MESMO REGULAMENTO.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 13.º, 14.º, 28.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]:

2 — [...]:

3 — [...]:

4 — [...]:

5 — O curso de especialização e o curso de doutoramento podem ser organizados em regime e ensino à distância, desde que devidamente acreditados e nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Ensino e Avaliação a Distância.

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, após o termo da fase das matrículas, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor do número de estudantes inscritos em cada unidade curricular.

5 — [Anterior n.º 4].

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou
- b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do *paper* científico desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pondera livremente os elementos de avaliação e atribui, no período de 30 dias úteis após o final do semestre respetivo, uma nota final de 0 a 20 valores.



8 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

9 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

10 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.

11 — [Anterior n.º 7].

12 — [Anterior n.º 8].

13 — [Anterior n.º 9].

14 — [Anterior n.º 10].

15 — [Anterior n.º 11].

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — A mudança de tema ou de título de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado

3 — [...].

4 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 52.º

[...]

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — [...].

4 — Sendo a dissertação enviada por via postal, a data de expedição respeita os prazos referidos no presente artigo.

Artigo 55.º

[...]

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

Artigo 56.º

[...]

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do Diretor da Faculdade:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 58.º

[...]

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à sua constituição, o júri constituído pode, por uma única vez, deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor orientador ou o professor encarregado da arguição.

3 — [anterior n.º 4]

4 — [anterior n.º 5]

5 — [anterior n.º 6]

Artigo 70.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

10 — [Anterior n.º 6].

11 — [Anterior n.º 7].

12 — [Anterior n.º 8].

13 — [Anterior n.º 9].

Artigo 73.º

[...]

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições.

a) [...];

b) O candidato detenha um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese;

c) [...];

d) [...].

3 — Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 — O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — [...].

Artigo 75.º

[...]



1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — É admitida a mudança de título da tese, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 77.º

[...]

1 — A tese é entregue no prazo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a redação conferida pelo presente despacho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A
M

[a elaborar quando as alterações estiverem fechadas]



**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E
DIVULGAÇÃO DE INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
PEDAGÓGICO DOS DOCENTES**

O artigo 10.º do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes prevê que as regras nele contidas seriam objeto de avaliação e eventual revisão pelo Conselho Pedagógico no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, tendo nomeadamente em vista a alteração do âmbito, da divulgação de resultados e da necessidade de regulação específica para a avaliação a realizar por alunos que frequentem unidades curriculares isoladas, alunos de intercâmbio e alunos em fase de elaboração de dissertação.

Após dois anos de aplicação do Regulamento, tinham sido identificadas já pela Comissão de Práticas Pedagógicas, além de benfeitorias menores, a necessidade de introduzir alterações no que respeita a três elementos:

- i. Desenvolvimento das regras relativas à obtenção de informação adicional pelo Conselho Pedagógico, prevista no artigo 6.º, n.º 2, incluindo uma fase de recolha de informação qualitativa relativa a turmas com resultados negativos.
- ii. Expansão da avaliação pedagógica às turmas em inglês, aos cursos intensivos, à fase de orientação em cursos pós-graduados e a outros cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS
- iii. A inclusão de um anexo com a calendarização do procedimento.

Promovida a consulta pública inicial no procedimento de adoção de regulamentos administrativos, foi também proposta por um docente a revisão do calendário da realização dos inquéritos pedagógicos, pugnando-se pela antecipação da avaliação das aulas para um momento anterior ao da atribuição de classificações finais.



Atendendo à necessidade de aumentar a taxa de resposta dos alunos do 4.º ano no 2.º semestre, optou-se portanto por dividir os inquéritos em duas partes, sendo a primeira, relativa às aulas, realizada ainda durante o período de aulas, e a segunda, relativa à organização geral da disciplina e ao período de avaliação, realizada posteriormente. O regime do acompanhamento pedagógico é também de alterado de modo a refletir as competências legalmente atribuídas ao Diretor no que toca ao pessoal docente.

Assim, para efeitos do exercício da competência legalmente atribuída ao Conselho Pedagógico, pelo artigo 105.º, alíneas a) e c), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pelo artigo 59.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, propõe-se as seguintes alterações ao Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes.

Redação atual	Redação proposta
Artigo 2.º - Avaliação pedagógica	
3 - A avaliação pedagógica compreende, necessariamente, as seguintes fases: (...) d) Apreciação dos resultados dos inquéritos pedagógicos, com a elaboração de Relatórios Finais, tendo em consideração a evolução registada nos resultados obtidos em cada ano ou semestre, incluindo a emissão de recomendações quando tal se entenda justificado;	3 - A avaliação pedagógica compreende, necessariamente, as seguintes fases: (...) d) Análise e apreciação dos resultados dos inquéritos pedagógicos, incluindo a possibilidade de obtenção de informação qualitativa adicional , e a elaboração de relatórios finais e a eventual emissão de recomendações, tendo em consideração a evolução registada nos resultados obtidos em cada semestre.
4 - A avaliação pedagógica pode incluir, quando haja acordo do	4 - A avaliação pedagógica pode incluir, quando determinado pelo Diretor,



docente em causa, uma fase de acompanhamento pedagógico.	uma fase de acompanhamento pedagógico.
Artigo 3.º - Elaboração e realização de inquéritos pedagógicos	
1 - Os inquéritos pedagógicos são de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes, recorrendo para o efeito ao bloqueio das funcionalidades da plataforma Fénix. 2 - A definição das perguntas a constar dos inquéritos, bem como das datas de realização, tem em conta a necessidade de englobar todas as fases da relação pedagógica, incluindo as aulas e as fases de avaliação de alunos, e segue critérios técnicos de objetividade, parcimónia e clareza, visando a fidedignidade dos resultados. 3 - No que toca à avaliação das aulas, os inquéritos incluem necessariamente, a final, uma pergunta de avaliação global da prestação do docente. 4 - Os inquéritos pedagógicos são realizados semestralmente para os alunos do Curso de Licenciatura e para os alunos na fase curricular do Curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica, em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas	1 - Os inquéritos pedagógicos incidem sobre o serviço letivo prestado: i. Na fase curricular dos Cursos de Licenciatura e Cursos Pós-Graduados, incluindo nas turmas especiais para alunos em mobilidade; ii. Na fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados; iii. Nos demais cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS. 2 – Os inquéritos pedagógicos são de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes, recorrendo para o efeito ao bloqueio das funcionalidades da plataforma Fénix. 3 – Exceciona-se da obrigatoriedade referida no número anterior a avaliação da orientação na fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados. 4- A definição dos itens a constar dos inquéritos segue critérios técnicos de objetividade, parcimónia e clareza,



entre abril e junho, relativos às atividades do 1.º semestre, e entre julho e setembro, relativos às atividades do 2.º semestre. 5 - Os inquéritos pedagógicos são realizados anualmente para os alunos do Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e de Doutoramento em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas no período de inscrição pelos alunos na fase de dissertação.	visando a fidedignidade dos resultados tem em conta a necessidade de englobar todas as fases da relação pedagógica, sendo dividido em duas partes: i. Parte I: Aulas; ii. Parte II: Organização da unidade curricular e Avaliação. 5 - Os itens incluídos nos inquéritos correspondem a escalas de avaliação com opções de resposta de 1 a 7. 6 - Os inquéritos pedagógicos são realizados: i. De acordo com a calendarização prevista no Anexo I, quando incidem sobre a fase curricular dos Cursos de Licenciatura e Pós-Graduados. ii. No final de cada semestre letivo, quando incidam sobre a orientação na fase de escrita de dissertação; iii. No final do respetivo período letivo, no caso dos demais cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS.
---	---



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 4.º - Análise estatística dos resultados dos inquéritos pedagógicos	
2 - Concluída a verificação das bases de dados, são elaborados, em formato PDF, com o cálculo das medianas (quando aplicável) e a apresentação de gráficos, de leitura inteligível, os seguintes Relatórios Preliminares: a) Um Relatório Preliminar por docente e unidade curricular. b) Um Relatório Preliminar por turma e unidade curricular.	2 - Concluída a verificação das bases de dados, são elaborados relatórios preliminares , em formato PDF, com o cálculo das medianas, das médias e de desvios-padrão , e a apresentação de gráficos de leitura inteligível.
Artigo 6.º - Análise de resultados dos inquéritos pedagógicos	
1 - O Conselho Pedagógico aprecia os Relatórios Preliminares em conjunto com a pronúncia que tenha sido remetida e tendo em consideração os resultados obtidos em inquéritos pedagógicos realizados anteriormente, quando existam. 2 - O Conselho Pedagógico poderá diligenciar no sentido da obtenção de informação adicional que permita uma melhor compreensão dos resultados obtidos. 3 - Com base nos elementos referidos no número anterior, são elaborados os seguintes Relatórios Finais: a) Relatório Final Global, que inclui toda a informação recolhida. b) Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular.	1 - O Conselho Pedagógico aprecia os Relatórios Preliminares em conjunto com a pronúncia que tenha sido remetida e tendo em consideração os resultados obtidos em inquéritos pedagógicos realizados anteriormente, quando existam. 2 - O Conselho Pedagógico poderá diligenciar no sentido da obtenção de informação adicional que permita uma melhor compreensão dos resultados obtidos. 3 - Havendo turmas ou subturmas com resultado negativo após cálculo da mediana final, o Conselho Pedagógico solicita ao Diretor a realização, pelo serviço competente, de sessões de auscultação dos estudantes inscritos na respetiva



4 - O Conselho Pedagógico poderá ainda, quando entenda justificado, apresentar recomendações genéricas ou específicas em caso de identificação de oportunidades de melhoria pedagógica.	turma destinadas a identificar as potenciais causas dos resultados negativos obtidos. 4 - Das sessões de auscultação referidas no número anterior é elaborado um relatório contendo um resumo sistematizado e objetivo do que tenha sido alegado pelos estudantes. 5 - O relatório é remetido ao docente visado, para que se possa sobre ele pronunciar, por escrito, pelo prazo de 15 dias úteis. 6 - Com base nos elementos referidos nos números anteriores, são elaborados os Relatórios Finais relativos a cada turma ou subturma. 7 - O Conselho Pedagógico poderá ainda, quando entenda justificado, apresentar recomendações genéricas ou específicas em caso de identificação de oportunidades de melhoria pedagógica.
Artigo 7.º - Divulgação de resultados	
1 - O Relatório Final Global é disponibilizado ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme definido pelo artigo 14.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade	1- Os resultados finais globais de cada docente, correspondendo à média dos resultados obtidos nos inquéritos das turmas lecionadas num determinado semestre, são enviados ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme definido pelo artigo 14.º do



[Handwritten signature]

de Lisboa. 3 - A disponibilização do Relatório Final Global a outros órgãos da Faculdade para o exercício das respetivas competências, nomeadamente ao nível da contratação de docentes e de distribuição do serviço docente, dependerá de solicitação pelo órgão em causa e de deliberação pelo Conselho Pedagógico, que decidirá à luz do princípio da necessidade e tendo em conta o regime legal de proteção de dados. 4 - O Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular, é disponibilizado ao docente visado e ainda, no caso da avaliação das aulas práticas do Curso de Licenciatura, ao Regente da disciplina, para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 3.º, n.º 6, alíneas a) e g), do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura.	Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 3 - A disponibilização dos resultados finais globais a outros órgãos da Faculdade para o exercício das respetivas competências, nomeadamente ao nível da contratação de docentes e de distribuição do serviço docente, dependerá de solicitação pelo órgão em causa e de deliberação pelo Conselho Pedagógico, que decidirá à luz do princípio da necessidade e tendo em conta o regime legal de proteção de dados. 4 – Os relatórios finais são notificados aos docentes e, no caso de relatórios relativos a subturmas do Curso da Licenciatura, aos respetivos Professores Regentes, para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 3.º, n.º 6, alíneas a) e g), do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura. 5 – A classificação obtida quanto à fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados não é contabilizada para efeitos de cálculo do resultando final global de cada
--	---



Handwritten signature in blue ink.

	docente.
Artigo 8.º - Acompanhamento Pedagógico	
3 - O Conselho Pedagógico pode propor a um docente a realização de acompanhamento pedagógico quando a avaliação global do docente relativa a uma mesma unidade curricular seja negativa ou, por três semestres consecutivos, ou dois no caso de relatórios relativos a unidades curriculares anuais, inferior a 60%. 4 - O acompanhamento pedagógico depende sempre do acordo do docente.	3 - O Conselho Pedagógico pode propor ao Diretor a realização de acompanhamento pedagógico de um docente quando os respetivos resultados finais globais, correspondendo à média dos resultados obtidos nos inquéritos das turmas lecionadas num determinado semestre, seja negativa ou, por três semestres consecutivos, inferior a 4,5. 4 - O acompanhamento pedagógico é determinado pelo Diretor ao abrigo da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da alínea t) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
Artigo 10.º - Avaliação e revisão	
As regras constantes deste Regulamento são objeto de avaliação e eventual revisão pelo Conselho Pedagógico no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, tendo nomeadamente em vista a alteração do âmbito, da divulgação de resultados e da necessidade de regulação específica para a avaliação a	(revogado)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

[Handwritten signature]

realizar por alunos que frequentem unidades curriculares isoladas, alunos de intercâmbio e alunos em fase de elaboração de dissertação.	
---	--

Aditamento

Anexo I

Calendarização (previsto no artigo 3.º, n.º 4)

	Março	Maio- Julho	Julho- Setembro	Outubro- Dezembro	Dezembro - Janeiro
Licenciatura	1S Parte II	2S Parte I	2S Parte II		1S Parte I
MDPJ	1S Parte II	2S Parte I	2S Parte II		1S Parte I
Turmas especiais para alunos em mobilidade		2 S Partes I e II			1 S Partes I e II
MDCJ				Partes I e II	
Doutoramento				Partes I e II	

[Handwritten signature]
[Handwritten 'x' and signature]

Fw: Contributo - Revisão do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes



Presidente Conselho Pedagógico

qua 28-05, 21:53

Heloísa Oliveira ✓

Responder a todos | ▼

Cara Prof.^a Heloísa Oliveira,

Junto um contributo recebido no processo de revisão do regulamento de inquéritos.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Caridade de Freitas

Presidente do Conselho Pedagógico

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

De: Diogo Neves

Enviado: 20 de maio de 2025 17:34

Para: Presidente Conselho Pedagógico

Assunto: Contributo - Revisão do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas,

Publicitado o anúncio relativo ao início do procedimento tendente à revisão do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes (o "**Regulamento**") solicito a minha constituição como interessado, por forma a apresentar, desde já, o seguinte contributo:

Creio ser de aproveitar o ensejo para operar uma melhoria cirúrgica, mas de importância assinalável - *O momento da realização dos inquéritos pedagógicos.*

Aproveitando o bom exemplo de várias instituições de ensino superior, cujos cursos oferecem a possibilidade de avaliação em regime de avaliação contínua, à semelhança da *nossa* licenciatura, os inquéritos de avaliação pedagógica devem ser realizados pelos alunos até ao fim das aulas, idealmente na última ou nas duas últimas semanas de aulas, sempre antes de as notas de avaliação contínua serem atribuídas.

O corolário da definição do momento da realização dos inquéritos antes da atribuição das notas de avaliação contínua é claro: permite que os alunos avaliem os docentes pela sua efetiva prestação ao longo do semestre, de forma não-relacionada com a nota de avaliação contínua que lhes tenha sido atribuída pelo docente, inexistindo quer uma correlação negativa, quer positiva com a nota atribuída.



Esta proposta de alteração implicará uma alteração ao Artigo 3.º do Regulamento, avançando-se a presente proposta de enunciado:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Os inquéritos pedagógicos são realizados semestralmente para os alunos do Curso de Licenciatura e para os alunos na fase curricular do Curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica, nos catorze dias que antecedem o último dia de aulas de cada semestre, antes da atribuição das notas de avaliação contínua pelo docente responsável.

5 - [...]»

Apresento os meus melhores cumprimentos ao Senhor Presidente do CP, permanecendo ao dispor para o que tiver por necessário.

Diogo Bordeira Neves

Assistente-Convidado

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a presente proposta de alteração do Regulamento de Avaliação, considerando que a mesma agrava os problemas pedagógicos identificados desde a introdução das frequências. Vejamos:

(i) Em primeiro lugar cabe referir que a proposta mantém as frequências no período das aulas, comprometendo a aprendizagem dos alunos e dificultando o ensino dos docentes, dado que as aulas tendem a desertar e a assimilação de conhecimento a piorar. Não é possível garantir, em tão curto espaço de tempo, a transmissão de conhecimento quando, a partir da última semana de novembro, os alunos começam a faltar às aulas, perdendo pontos estruturais das cadeiras. Ao longo dos anos, foram inúmeras as queixas de alunos relativas à exaustão nesta época de avaliação, por terem de estudar para as frequências e manter a participação nas aulas práticas.

(ii) Em segundo lugar, tendo em conta os problemas pedagógicos identificados ao longo dos anos, criou-se um consenso entre os docentes de todos os grupos científicos sobre a necessidade de alterar o Regulamento de Avaliação, no sentido de recuperar os exames obrigatórios e separar a época de ensino da época de avaliação. A manutenção do atual sistema coloca a nossa Faculdade entre as poucas instituições que privilegiam mais tempo de avaliação do que de aprendizagem.

(iii) Por fim, referir que o meu voto desfavorável se prende ainda com a descentralização da marcação das frequências, que deixa de ser da responsabilidade da Divisão Académica. Esta medida não resolve os problemas pedagógicos existentes, uma vez que a tendência continuará a ser a da marcação das frequências para os meses de dezembro e maio, especialmente nas disciplinas com programas mais extensos. Pelo contrário, esta alteração pode agravar os problemas pedagógicos identificados na medida em que se pode criar uma confusão na marcação das frequências tendo em consideração que, com grande probabilidade, não haverá consenso quanto às datas e quanto à ordem de marcação das frequências.

Joana Costa Lopes

02 de outubro de 2025

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra esta proposta de alteração do Regulamento de Avaliação, por três razões.

Primeira: esta proposta mantém todos os problemas pedagógicos já anteriormente identificados. Tais problemas pedagógicos estão relacionados com o facto de se sobrepor o momento de aquisição de conhecimentos e o momento de (potencial) avaliação final desses mesmos conhecimentos, o que prejudica seriamente a eficácia de ambos. Desde logo, a partir do final de novembro e a partir do final de abril, as condições pedagógicas para o ensino e a aprendizagem de conteúdos são precárias, limitando seriamente a utilidade das aulas.

Segundo: a possibilidade agora prevista de descentralização da marcação da prova escrita, a qual deixa de ser marcada pela Divisão Académica, não resolve nenhum problema, pois a tendência continuará a ser a da marcação das provas para os meses de dezembro e maio, especialmente nas disciplinas com um programa mais extenso e pesado. Mais: parece-me que esta solução vem agravar os problemas, por aumentar a confusão na marcação dessas provas.

Terceiro: este meu voto desfavorável pretende sinalizar, para além do mais, que, na minha opinião, este sistema de avaliação é tão desadequado em termos pedagógicos que, logo que existam condições políticas para o efeito, o processo de revisão do sistema avaliativo deve ser reaberto para que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa possa ter um Regulamento de Avaliação que contribua positivamente para o cumprimento da sua missão social e cultural.

João Matos Viana

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a proposta alteração do Regulamento de Avaliação da Licenciatura pelos seguintes motivos:

- Mantém-se a sobreposição entre tempos de ensino e de avaliação sumativa, perpetuando a “época de exames” durante o período letivo. Tal sobreposição compromete a continuidade do processo de aprendizagem, incentiva o estudo de última hora e dificulta a consolidação de conhecimentos a longo prazo. Em vez de promover uma aprendizagem profunda e progressiva, o modelo aprovado favorece a memorização superficial e transitória, desvalorizando o papel formativo das aulas e prejudicando a retenção efetiva dos conteúdos. Além disso, a pressão para avaliações no final do semestre (que se antecipa que se mantenha o principal período de realização dos testes) tende a aumentar o absentismo e a desmotivar tanto alunos quanto docentes, enfraquecendo o ambiente académico e a qualidade do ensino
- O novo artigo 16.º concentra a avaliação escrita numa única prova escrita de avaliação contínua, com duração entre 50 e 90 minutos, a realizar em aula teórica ou fora do horário. Isto suscita: (i) risco de redução prática da duração para 50 minutos, empobrecendo a avaliação. Provas demasiado curtas tendem a privilegiar questões de resposta rápida, em detrimento da avaliação de competências analíticas e de raciocínio crítico; (ii) dificuldades de marcação e gestão de salas para provas >50 minutos, em período letivo, incluindo no turno da noite; (iii) maior entropia e conflito na calendarização (descentralização da marcação pelas regências e delegados), sem garantia de evitar concentração em dezembro/maio.
- A descentralização da marcação das provas, retirando a centralidade da Divisão Académica, tende a aumentar a confusão e não corrige a pressão para final de semestre.

Madalena Perestrelo de Oliveira



Declaração de Voto

O processo de revisão do regulamento de avaliação da licenciatura teve início em 2024 com a realização de uma Jornadas Pedagógicas.

Das Jornadas resultaram a necessidade de rever, entre outros, os tempos de aulas e os tempos de avaliação, em especial a separação entre os tempos lectivos e formativos e os tempos avaliativos.

Durante o ano de 2024 o Conselho Pedagógico preparou um projecto de revisão do regulamento em vigor que atendesse a estes princípios. O projecto foi aprovado para consulta pública na reunião de 12 de setembro de 2024. Após a consulta pública, foi o projecto de alteração ao Regulamento de Avaliação aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março de 2025.

Após a aprovação, o Diretor da Faculdade de Direito solicitou uma reapreciação do Regulamento por entender que algumas soluções nele preconizadas apresentavam dificuldades administrativas de implementação e execução (vide o texto na acta n.º 5/2025 do Conselho Pedagógico).

O Conselho Pedagógico, numa colaboração estreita entre Docentes e Discentes, após os Alunos terem regressado ao Conselho Pedagógico, que tinham abandonado no dia 6 de março, reavaliou o documento e introduziu algumas alterações que se adequam às sugestões do Diretor da Faculdade e também às sugestões colhidas na consulta pública.

O projecto hoje votado não resolve o problema pedagógico essencial de separação entre as épocas formativas e as avaliativas, no entanto, resolve um outro problema que é o de permitir aumentar o período lectivo, nomeadamente nas aulas teóricas, que têm sido suprimidas em algum número, com a marcação administrativa das frequências.

É por este último motivo, por se eliminarem as épocas de coincidência – em cada ano lectivo em número de quatro – que votei favoravelmente o projecto de alteração, e por reconhecer a relevância dos Alunos na negociação de um projecto avaliativo, que votei favoravelmente o presente projecto de alteração.



Por fim, e tendo consciência que a solução da marcação dos testes escritos em acordo entre o regente e os delegados de turma pode causar alguma entropia, nomeadamente fora do horário do turno lectivo, consultei o Director para aferir da disponibilidade de colaboração na marcação de salas. O facto de a ter obtido, pesou também no meu voto.

Lisboa, 26 de setembro de 2025

Pedro Caridade de Freitas
Presidente do Conselho Pedagógico



DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstive-me na votação da proposta de alteração do Regulamento de Avaliação de Licenciatura, por terem sido dadas garantias pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que a substituição das provas escritas de avaliação contínua administrativamente agendadas, por uma prova escrita realizada ao longo do semestre agendada pelo Regente, após audição dos Alunos, não obrigaria a uma diminuição da atual duração da prova (90 minutos) e não causaria entropias no funcionamento da Faculdade e nos tempos letivos das demais aulas.

Se tais garantias não tivessem sido dadas, teria votado contra a proposta de alteração do Regulamento de Avaliação de Licenciatura.

Lisboa, 26 de setembro de 2025

Ana Soares Pinto

Declaração de voto

Votei contra a nova versão do projeto de revisão do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura por duas ordens de razões:

- i. Do ponto de vista pedagógico, esta versão não resolve o problema fulcral que deu origem ao procedimento de revisão. A prática de realização de testes gerais de avaliação contínua no final do semestre conduziu à instituição de uma época de exames durante o período letivo, com nefastas consequências pedagógicas consensualmente reconhecidas há muito.
- ii. Do ponto de vista institucional, é evidente que esta versão resulta de uma ingerência do Diretor nas competências do Conselho Pedagógico e de uma entorse profunda no sistema de governo da Faculdade. Quero deixar claro que respeito e entendo como totalmente legítima a posição dos alunos. Contudo, é por demais evidente que a recusa de assinatura da parte do Diretor não tem qualquer fundamento relativo às competências de gestão administrativa da Faculdade – as únicas que estatutariamente poderia invocar –, sendo antes resultado do facto de o Diretor ter como base eleitoral quase exclusiva os alunos. Os motivos invocados pelo Diretor para a recusa de assinatura não têm respaldo no parecer técnico elaborado pelos serviços – pelo contrário, esta versão ignora completamente o único aviso sério feito pelos serviços no que toca à exequibilidade de provas orais substitutivas na época de coincidências – e não resistem a qualquer teste de adesão à realidade. Trata-se, portanto, de um veto de natureza política e de uma violação dos estatutos da Faculdade. Tal circunstância não poderá deixar de ser objeto de reflexão imediata e consequente por parte dos docentes.

Foi sobretudo este segundo motivo que determinou, de forma irredutível, o meu sentido de voto, bem como a minha intenção de publicamente reportar aquilo que entendo ser um exercício ilegítimo das competências estatutárias.

26 de setembro de 2025

Helóisa Oliveira

Declaração de voto

Enquanto membro da Comissão do Conselho Pedagógico para a revisão do Regulamento de Avaliação, participei ativamente na elaboração da primeira versão da revisão, submetida a consulta pública, aprovada pelo Conselho Pedagógico e com assinatura recusada pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, assim como da segunda versão, agora aprovada.

O início do mandato do Conselho Pedagógico, em 2023, foi marcado pela constatação consensual da necessidade de rever o Regulamento de Avaliação, mas de forma informada. Para tal, realizaram-se Jornadas Pedagógicas de onde resultaram conclusões já há muito antecipadas: a sobreposição dos momentos de desenvolvimento e aquisição de competências e dos momentos de avaliação dessas competências é uma má prática pedagógica, que promove a memória a curto termo, com a finalidade de se ter aproveitamento imediato em provas escritas, em detrimento do desenvolvimento de métodos pedagógicos que fomentem a sedimentação das competências adquiridas.

A este diagnóstico, acresce um outro, de natureza administrativa, que se prende com o excessivo desdobramento de épocas de exames escritos, considerando o significativamente pequeno número de estudantes que realmente se inscrevem nessas épocas ou que delas têm aproveitamento (coincidências da época normal e coincidências da época de recurso).

O Conselho Pedagógico apresentou uma (primeira) revisão ao Regulamento de Avaliação que corrige os problemas identificados: termina com a época de avaliação durante o período letivo, submetendo todos os estudantes a exame e deixando espaço durante a avaliação contínua para a avaliação contínua; e termina com o desdobramento excessivo das épocas escritas. Esta versão foi aprovada pelo Conselho Pedagógico.

Numa atitude sem precedentes, o Diretor da Faculdade recusou a assinatura da revisão do Regulamento de Avaliação, ao abrigo de uma norma que limita a justificação dessa recusa a questões de exequibilidade em termos de recursos humanos, logísticos, tecnológicos e financeiros. Os argumentos apresentados pelo Diretor ora não se reconduziram aos termos em que a recusa da assinatura é permitida, ora correspondem a argumentos que veem problemas em soluções. Basta



pensar no argumento avançado com o aumento do número de alunos inscritos em exame final, como implicando a necessidade de mais salas, que já seriam escassas. Ora, a deslocação do exame escrito para fora do tempo letivo, permitiria precisamente que o mesmo fosse realizado fora do período letivo, onde as salas de aula não estão a ser usadas para aulas.

É inevitável ligar a recusa da assinatura do Diretor à pressão que foi feita pelos representantes dos estudantes, quer pelo boicote que fizeram às reuniões do Conselho Pedagógico – impossibilitando a resolução de assuntos pendentes respeitantes a toda a comunidade académica –, quer pelos comunicados que foram feitos no sentido de solicitar um verdadeiro veto político ao Diretor.

Este é o contexto em que surge a segunda versão da revisão do Regulamento de Avaliação. Uma versão onde se resolve o problema administrativo identificado, mas uma versão onde se mantém a sobreposição dos momentos de desenvolvimento e aquisição de competências com o da sua avaliação. Mais: esta versão apresenta novos problemas logísticos, uma vez que, agora, as provas escritas de avaliação contínua têm uma duração entre 50 e 90 minutos, são marcadas entre as regências e as turmas, e são realizadas – as que tiverem mais de 50 minutos – fora do período de aulas da respetiva turma, o que vai obrigar à marcação de salas para o efeito, durante o período em que estão a decorrer aulas.

Este processo de revisão do Regulamento de Avaliação fica marcado por dois momentos.

O primeiro é um impasse, dada a total intransigência dos representantes dos estudantes em não permitir a separação dos momentos de aprendizagem e avaliação, uma prática pedagógica elementar e consensual na Ciência da Pedagogia, a troco de uma possível dispensa e mais tempo sem aulas e avaliação. Este impasse, na proposta final apresentada, é resolvido a favor do imediatismo do potencial alívio de poder já não ter mais avaliações, em detrimento de um método que consolide aprendizagens para o futuro.

O segundo é a intervenção sem precedentes do Diretor, que se opôs à deliberação do órgão competente para alterar o Regulamento de Avaliação.

São estes dois momentos que me levam a votar contra a alteração ao Regulamento de Avaliação.

Gonçalo Fabião